

Av. 25 de Abril,
3830-044 Ílhavo

geralcmi@cm-ilhavo.pt
www.cm-ilhavo.pt
+(351) 234 329 600
(Chamada para rede
fixa nacional)

NIPC: 506 920 887

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS DO MUNICÍPIO DE ÍLHAVO

ÍNDICE

MISSÃO, OBJETIVOS E PRINCÍPIOS	5
APRESENTAÇÃO DA ESTRUTURA ORGÂNICA (ORGANOGRAMA)	7
ENQUADRAMENTO LEGAL DO PPR	7
ENQUADRAMENTO LEGAL DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	9
ENQUADRAMENTO LEGAL DO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES PELOS TITULARES DOS ÓRGÃOS	18
AS ÁREAS DE ATIVIDADE DE RISCO	18
A PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E O IMPACTO PREVISÍVEL E A GRADUAÇÃO DOS RISCOS	19
MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS	21
NAS SITUAÇÕES DE RISCO ELEVADO OU MÁXIMO, MEDIDAS EXAUSTIVAS E PRIORITÁRIAS	21
RESPONSÁVEL PELA ADOÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PPR	21
DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO, CONTROLO E REVISÃO DO PPR	22
COMUNICAÇÃO E PUBLICITAÇÃO DO PPR	22
ANEXO I – ORGANOGRAMA	23
ANEXO II - MAPEAMENTO DOS RISCOS E MEDIDAS	25
CÂMARA MUNICIPAL	25
GABINETES	29
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG)	38
DIVISÃO DE OBRAS, INVESTIMENTOS E AMBIENTE (DOIA)	49
DIVISÃO DE PLANEAMENTO, ORDENAMENTO E MOBILIDADE (DPOM)	54
DIVISÃO DE CULTURA (DC)	58
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E VIDA SAUDÁVEL (DEJD)	64
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SAÚDE (DDSS)	66
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E ECONÓMICO (DDTE)	75
DIVISÃO DE OBRAS PARTICULARES E DE GESTÃO URBANA (DOPGU)	78
DIVISÃO DE GESTÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS URBANOS (DGESU)	81
CONCLUSÃO	86

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021 publicado no Diário da República n.º 237/2021, 1º Suplemento, Série I de 2021-12-09 criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (em diante RGPC), e é diretamente aplicável ao Município, por força do art.º 2º nº 2, obrigando-o a adotar e implementar um programa de cumprimento normativo, conforme previsto no art.º 5º nº 1, que inclua, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), nos termos do art.º 6º.

Este documento constitui esse Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) e neste se faz o devido enquadramento legal, considerando os vários elementos e condições legalmente exigidas, se designa o responsável pela sua execução, controlo e revisão e a final se apresenta o mapeamento das áreas de atividade com riscos e situações de corrupção ou infrações conexas sua probabilidade, impacto e medidas preventivas e corretivas e respetiva prioridade de execução.

Depois da respetiva apreciação, deliberação e aprovação este plano deve ser publicado no website municipal e comunicado às autoridades legalmente indicadas.

Para além de plano de prevenção este é um plano de ação e de execução das medidas preventivas e corretivas indicadas.

Os riscos identificados exigem a adoção urgente das medidas que se indicam, a maioria das quais, são medidas de conformidade com a legislação vigente, cuja implementação, em grande parte, deve ocorrer de imediato.

A aprovação deste plano constituirá o início do trabalho mais ambicioso de prevenção de atos de corrupção e infrações conexas.

MISSÃO, OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

O Município estabeleceu no regulamento da Estrutura Orgânica Nuclear da Organização dos Serviços Municipais, como sua **missão** no artigo 1º: *O Município de Ílhavo tem como missão implementar estratégias de desenvolvimento integral visando concretizar índices de qualidade de vida crescentes, correspondendo às aspirações dos Cidadãos do Município de Ílhavo, mediante a implementação de políticas públicas inovadoras, apostando na aplicação sustentável dos recursos disponíveis e na qualidade da prestação dos serviços, orientando a sua ação no sentido de propiciar ao Concelho uma atividade dinâmica, competitiva e solidária no contexto da Região de Aveiro, do País, da Europa e do Mundo, no âmbito da sociedade da globalização e do conhecimento em que vivemos.*

E no artigo 2º como **objetivos**:

- a) *Realização plena, oportuna e eficiente das ações e tarefas definidas pelos órgãos municipais, no sentido do desenvolvimento do Município, designadamente as constantes dos planos e programas de atividades;*

- b) *Obtenção de elevados padrões de qualidade e de inovação dos serviços prestados às Populações;*
- c) *Máximo aproveitamento possível dos recursos disponíveis, no quadro de uma gestão racionalizada e moderna;*
- d) *Promoção da participação organizada, sistemática e responsável dos agentes sociais e económicos e dos Cidadãos, nas decisões e atividade municipal, na prossecução do interesse público, no respeito pelos cidadãos e pelo princípio da eficiência, desburocratização e da administração aberta;*
- e) *Dignificação e valorização cívica social e profissional dos trabalhadores municipais.*

Os **princípios gerais** de atuação foram estabelecidos no artigo 3º:

1- A organização, a estrutura e o funcionamento dos Serviços Municipais orientar-se-ão pelos princípios da integração funcional, da unidade e eficácia da ação, da proximidade dos serviços aos Cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na gestão dos recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia de participação dos Cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente os do rigor e seriedade da gestão, e o da transparência.

2- No exercício da sua atividade, os Serviços Municipais regulam-se pelos seguintes princípios gerais:

- a) Sentido de serviço à população e aos cidadãos, consubstanciado no absoluto respeito pelas decisões dos órgãos autárquicos democraticamente eleitos e na consideração dos interesses legítimos dos munícipes, como referência fundamental;*
- b) Respeito absoluto pela legalidade, pela igualdade de tratamento de todos os cidadãos e pelos direitos e interesses legalmente protegidos destes;*
- c) Transparência, diálogo e participação, consubstanciados ao nível da gestão e dos procedimentos, em relação aos munícipes e trabalhadores municipais, por permanente atitude de aproximação e interação com a população e por uma comunicação permanente, informativa e pedagógica entre o munícipe e a comunidade;*
- d) Racionalidade de gestão e sensibilidade social, pela associação permanente e equilibrada dos critérios técnicos, económicos e financeiros exigentes e modernos, com critérios sociais inultrapassáveis, como a justiça, a equidade e solidariedade;*
- e) Qualidade e inovação, correspondendo à necessidade da contínua introdução de soluções inovadoras sob o ponto de vista técnico, organizacional e metodológico, que permitam a racionalização, a desburocratização e o aumento da produtividade, que conduzam à sucessiva elevação da qualidade dos serviços prestados à população e aos cidadãos.*

O artigo 4º definiu ainda os seguintes **princípios deontológicos**:

Os trabalhadores municipais e demais colaboradores, independentemente do seu vínculo, reger-se-ão, na sua atividade profissional, pelos princípios deontológicos enunciados na Carta Ética da

Administração Pública, aprovada por resolução do Conselho de Ministros nº 47/97, de 23 de março, a qual mantém plena atualidade bem como pelos princípios consagrados na demais legislação com destaque para o código do procedimento administrativo aprovado pelo decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de abril designadamente no seu artigo 2º n.º 2.

Os **princípios éticos** foram estabelecidos no Código de Ética e de Conduta Municipal, que é, tal como este plano, instrumento para a Prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas e que integra o Programa de Cumprimento Normativo Municipal.

APRESENTAÇÃO DA ESTRUTURA ORGÂNICA (ORGANOGRAMA)

Mostra-se necessária a apresentação neste plano da estrutura orgânica ou mais concretamente do organograma municipal estabelecido no citado regulamento da Estrutura Orgânica Nuclear da Organização dos Serviços Municipais, uma vez que, neste plano será realizada a caracterização dos riscos de atos de corrupção e infrações conexas por cada unidade orgânica considerando as respetivas competências ou funções.

Pretendeu-se o mapeamento dos riscos de corrupção e infrações conexas e das respetivas medidas preventivas e corretivas com aproximação às competências e funções de cada unidade orgânica, permitindo o envolvimento dos dirigentes das unidades orgânicas no levantamento dos riscos e na definição das correspondentes medidas e das responsabilidades pela sua implementação.

ENQUADRAMENTO LEGAL DO PPR

O já referenciado RGPC retirou do domínio da soft law e das meras recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção e converteu em obrigação legal a implementação dos instrumentos de prevenção da corrupção nele previstos.

Recordamos as que foram as recomendações emitidas pelo Conselho de Prevenção da Corrupção:

- ✓ **Boas Práticas de Cibersegurança** - Recomendação do CPC de 1 de abril de 2022
- ✓ **Prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas no âmbito das medidas de resposta ao surto pandémico da Covid-19** - Recomendação do CPC de 6 de maio de 2020;
- ✓ **Gestão de conflitos de interesse no setor público** - Recomendação do CPC de 8 de janeiro de 2020;

- ✓ **Prevenção de riscos de corrupção na contratação pública** - Recomendação do CPC de 2 de outubro de 2019;
- ✓ **Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas** - Recomendação do CPC de 1 de julho de 2015
- ✓ **Prevenção de riscos de corrupção na contratação pública** - Recomendação do CPC de 7 de janeiro de 2015
- ✓ **Gestão de conflitos de interesse no setor público** - Recomendação do CPC de 7 de novembro de 2012
- ✓ **Publicidade dos Planos de Prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas** - Recomendação do CPC de 7 de abril de 2010
- ✓ **Planos de Gestão de riscos de corrupção e infrações conexas** - Recomendação do CPC de 1 de julho de 2009.

O art.º 2º nº 2 do RGPC inclui expressamente no seu âmbito de aplicação subjetivo as autarquias locais que empregam cinquenta ou mais trabalhadores, estando por isso este Município obrigado a adotar as obrigações e instrumentos de prevenção da corrupção previstos nesse diploma para as entidades públicas.

O âmbito de aplicação objetivo daquele regime legal é a prevenção da corrupção e infrações conexas, nos termos definidos no artigo 3º, envolvendo os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, tipificados no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual.

Este âmbito de aplicação objetivo é determinante no que se refere à implementação dos instrumentos legalmente obrigatórios e em concreto do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e à consideração dos riscos a considerar e medidas a adotar.

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (em diante PPR) faz parte do conjunto de controlos do Programa de Cumprimento Normativo, previsto no art.º 5º do RGPC, que inclui também o Código de Conduta, os Canais de Denúncias, o Programa de Formação e o Sistema de Avaliação.

O Município já dispunha de um plano de prevenção de riscos incluindo os de corrupção que foi agora atualizado para cumprimento do art.º 6º do RGPC.

O nº 1 do referido artigo estabelece a abrangência do PPR a toda a sua organização e atividade, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte.

A sua alínea a) concretiza: *A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados*

ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a entidade atua.

Uma primeira nota fundamental a extrair deste conteúdo legal é a centralização nos riscos e situações de **atos de corrupção e infrações conexas**, uma segunda nota, para a consideração dos riscos associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, o que significa no caso do Município, os riscos de atos de corrupção e infrações conexas associados ao **exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos**, o que acaba por remeter para o regime legal do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, estabelecido pela Lei n.º 52/2019, de 31 de julho e suas sucessivas alterações e para a Lei nº 34/87, de 16 de julho sobre os Crimes da Responsabilidade de Titulares de Cargos Políticos.

A lei exige também na al. b), nº 1, art.º 6º do RGPC, que constem do PPR as *medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados*, ou seja, para além da identificação, análise e classificação dos riscos é também necessário definir as medidas preventivas e corretivas que reduzam a sua probabilidade e impacto.

ENQUADRAMENTO LEGAL DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

O RGPC exige que sejam considerados os riscos e as situações que possam expor o Município a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo os associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção é por isso essencial enquadrar legalmente o conceito de **atos de corrupção e infrações conexas**, delimitado no art.º 3º do RGPC aos crimes de:

- a) Corrupção,
- b) Recebimento e oferta indevidos de vantagem,
- c) Peculato,
- d) Participação económica em negócio,
- e) Concussão,
- f) Abuso de poder,
- g) Prevaricação,
- h) Tráfico de influência,
- i) Branqueamento,
- j) Fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito,

Essa norma cita o quadro legal desses crimes nos seguintes diplomas legais:

- a) Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual,

- b) Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, que estabelece os crimes de responsabilidade dos titulares de cargos políticos,
- c) Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro,
- d) Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, que estabelece um novo regime de responsabilidade penal por comportamentos suscetíveis de afetar a verdade, a lealdade e a correção da competição e do seu resultado na atividade desportiva,
- e) Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, estabelece o regime de responsabilidade penal por crimes de corrupção cometidos no comércio internacional e na atividade privada,
- f) Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual, estabelece o regime das infrações antieconómicas e contra a saúde pública.

A corrupção e infrações conexas envolve atos ou omissões que a lei qualifica e tipifica como crime. A responsabilidade criminal é, por regra, apenas de pessoas singulares, isto é, dos seres humanos, no caso do município essa responsabilidade será dos membros dos órgãos, dirigentes e trabalhadores municipais que praticam os atos ou omissões que a lei típica como crime.

A este propósito o artigo 11º do Código Penal esclarece no nº 1 que, por regra, só as pessoas singulares são suscetíveis de responsabilidade criminal e o seu nº 2 prevendo a responsabilidade de pessoas coletivas, exceciona dessa responsabilidade as pessoas coletivas no exercício de prerrogativas de poder público e por isso o Município enquanto pessoa coletiva pública com prerrogativas de poder público não tem responsabilidade criminal. Esta exclusão de responsabilidade criminal é apenas para a pessoa jurídica coletiva Município e não já para todos os membros dos órgãos, dirigentes e trabalhadores que são pessoas singulares com responsabilidade criminal.

Os crimes de corrupção e infrações conexas estão inseridos no Capítulo IV do Código Penal nos **crimes cometidos no exercício de funções públicas**, o mesmo Código Penal define no art.º 386º o conceito de **funcionário público** nele incluindo, o empregado público, quem desempenhe cargo público em virtude de vínculo especial ou quem, mesmo provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, tiver sido chamado a desempenhar ou a participar no desempenho de uma atividade compreendida na função pública administrativa.

Os crimes de corrupção e infrações conexas estão também previstos para os titulares de cargos políticos na Lei n.º 34/87, de 16 de julho que estabelece os **Crimes de responsabilidade dos titulares de cargos políticos**, esta mesma lei considera como titular de cargo político no art.º 3º, nº 1, al. i): **O de membro de órgão representativo de autarquia local**, nestes se devendo incluir os membros dos órgãos municipais Câmara Municipal e Assembleia Municipal.

Para a boa compreensão dos conceitos legais ou dos tipos legais de crimes expressamente incluídos no âmbito de aplicação do RGPC e cujos riscos e situações devem ser considerados no PPR, vamos fazer um mapeamento desses crimes e dos comportamentos de risco que podem envolver a prática desses crimes permitindo melhor compreender os riscos e situações que devem ser prevenidos:

Corrupção passiva	
Artigo 373.º CP Corrupção passiva por funcionário público	1 - O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de um a oito anos. 2 - Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o agente é punido com pena de prisão de um a cinco anos.
Artigo 17º Lei 34/87, de 16 de julho Corrupção passiva por titular de cargo político	1 - O titular de cargo político que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de 2 a 8 anos. 2 - Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o titular de cargo político é punido com pena de prisão de 2 a 5 anos.
Comportamentos de risco:	Receber uma dádiva ou promessa de dádiva em troca da prática de ato ou omissão.

Corrupção ativa	
Artigo 374.º CP Corrupção ativa por funcionário público	1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º, é punido com pena de prisão de um a cinco anos. 2 - Se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 373.º, o agente é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias. 3 - A tentativa é punível.
Artigo 18º Lei 34/87, de 16 de julho Corrupção ativa por titular de cargo político	1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a titular de cargo político, ou a terceiro por indicação ou com o conhecimento deste, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 17.º, é punido com pena de prisão de 2 a 5 anos. 2 - Se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 17.º, o agente é punido com pena de prisão até 5 anos. 3 - O titular de cargo político que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, a titular de alto cargo público ou a outro titular de cargo político, ou a terceiro com o conhecimento deste, vantagem patrimonial ou não patrimonial que não lhe seja devida, com os fins indicados no artigo 17.º, é punido com as penas previstas no mesmo artigo.
Comportamentos de risco:	Fazer ou prometer uma dádiva em troca da prática de ato ou omissão.

Recebimento e oferta indevidos de vantagem	
Artigo 372.º CP Recebimento e oferta indevidos de vantagem por funcionário público	1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias. 2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias. 3 - Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.
Artigo 16.º Lei 34/87, de 16 de julho Recebimento e oferta indevidos de vantagem por titular de cargo político	1 - O titular de cargo político que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos. 2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a titular de cargo político, ou a terceiro por indicação ou conhecimento deste, vantagem patrimonial ou não patrimonial que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias. 3 - O titular de cargo político que, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a outro titular de cargo político, a titular de alto cargo público ou a

Recebimento e oferta indevidos de vantagem	
	<i>funcionário, ou a terceiro com conhecimento destes, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com as penas previstas no número anterior.</i> 4 - Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.
Comportamentos ou situações de risco:	Solicitar ou aceitar, dar ou prometer uma vantagem que não seja devida.

Peculato:	
Artigo 375.º CP Peculato por funcionário público	1 - O funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal. 2 - Se os valores ou objetos referidos no número anterior forem de diminuto valor, nos termos da alínea c) do artigo 202.º, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa. 3 - Se o funcionário der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar valores ou objetos referidos no n.º 1, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.
Artigo 20º Lei 34/87, de 16 de julho Peculato por titular de cargo político	1 - O titular de cargo político que no exercício das suas funções ilicitamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com prisão de três a oito anos e multa até 150 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal. 2 - Se o infrator der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar quaisquer objetos referidos no número anterior, com a consciência de prejudicar ou poder prejudicar o Estado ou o seu proprietário, será punido com prisão de um a quatro anos e multa até 80 dias.
Comportamentos de risco:	Apropriar, emprestar, empenhar ou onerar coisa pública ou particular, que tenha sido entregue, esteja na posse ou seja acessível em razão das funções.

Peculato de uso	
Artigo 376.º CP Peculato de uso por funcionário público	1 - O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias. 2 - Se o funcionário, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afetado, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.
Artigo 21º Lei 34/87, de 16 de julho Peculato de uso por titular de cargo político	1 - O titular de cargo político que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos ou de outras coisas móveis de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções é punido com prisão até dois anos ou com pena de multa até 240 dias. 2 - O titular de cargo político que der a dinheiro público um destino para uso público diferente daquele a que estiver legalmente afetado é punido com prisão até dois anos ou com pena de multa até 240 dias.
Comportamentos de risco:	Fazer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisas, públicas ou privadas, que foram entregues, estão na posse ou são acessíveis em razão das suas funções.

Participação económica em negócio	
Artigo 377.º CP	1 - O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com pena de prisão até 5 anos.

Participação econômica em negócio por funcionário público	2 - O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias. 3 - A pena prevista no número anterior é também aplicável ao funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.
Artigo 23º Lei 34/87, de 16 de julho Participação econômica em negócio por titular de cargo político	1 - O titular de cargo político que, com intenção de obter para si ou para terceiro, participação econômica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpra, em razão das suas funções, administrar, fiscalizar, defender ou realizar será punido com prisão até cinco anos e multa de 50 a 100 dias. 2 - O titular de cargo político que, por qualquer forma, receber vantagem patrimonial por efeito de um ato jurídico-civil relativo a interesses de que tenha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, a administração ou a fiscalização, ainda que sem os lesar, será punido com multa de 50 a 150 dias. 3 - A pena prevista no número anterior é também aplicável ao titular de cargo político que receber, por qualquer forma, vantagem econômica por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento de que, em razão das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que se não verifique prejuízo econômico para a Fazenda Pública ou para os interesses que assim efetiva.
Comportamentos de risco:	Agir com intenção de satisfazer um interesse patrimonial privado em prejuízo do interesse público que lhe cumpre, em razão da função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar. Receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses públicos de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar. Receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.

Concussão:	
Artigo 379.º CP Concussão por funcionário público	1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal. 2 - Se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça com mal importante, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.
Artigo 22.º Lei 34/87, de 16 de julho Peculato por erro de outrem por titular de cargo político	O titular de cargo político que no exercício das suas funções, mas aproveitando-se do erro de outrem, receber, para si ou para terceiro, taxas, emolumentos ou outras importâncias não devidas, ou superiores às devidas, será punido com prisão até três anos ou multa até 150 dias.
Comportamentos de risco:	Obter, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro de outrem, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima. Obter, para si, para o Estado ou para terceiro, por meio de violência ou ameaça com mal importante contra outrem, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.

Abuso de poder:	
Artigo 382.º CP Abuso de poder por funcionário público	O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Artigo 26º Lei 34/87, de 16 de julho Abuso de poderes por titular de cargo político	<i>1 - O titular de cargo político que abusar dos poderes ou violar os deveres inerentes às suas funções, com a intenção de obter, para si ou para terceiro, um benefício ilegítimo ou de causar um prejuízo a outrem, será punido com prisão de seis meses a três anos ou multa de 50 a 100 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</i> <i>2 - Incorre nas penas previstas no número anterior o titular de cargo político que efetuar fraudulentamente concessões ou celebrar contratos em benefício de terceiro ou em prejuízo do Estado.</i>
Comportamentos de risco:	Abusar dos poderes ou violar os deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.

Prevaricação:	
Artigo 369.º do CP Denegação de justiça e prevaricação por funcionário público	<i>1 - O funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar acto no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 120 dias.</i> <i>2 - Se o facto for praticado com intenção de prejudicar ou beneficiar alguém, o funcionário é punido com pena de prisão até 5 anos.</i> <i>3 - Se, no caso do n.º 2, resultar privação da liberdade de uma pessoa, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.</i> <i>4 - Na pena prevista no número anterior incorre o funcionário que, sendo para tal competente, ordenar ou executar medida privativa da liberdade de forma ilegal, ou omitir ordená-la ou executá-la nos termos da lei.</i> <i>5 - No caso referido no número anterior, se o facto for praticado com negligência grosseira, o agente é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa.</i>
Artigo 11º Lei 34/87, de 16 de julho Prevaricação por titular de cargo político	<i>O titular de cargo político que conscientemente conduzir ou decidir contra direito um processo em que intervenha no exercício das suas funções, com a intenção de por essa forma prejudicar ou beneficiar alguém, será punido com prisão de dois a oito anos.</i>
Comportamentos de risco:	Conduzir ou decidir conscientemente contra o Direito um processo em que intervenha no exercício das suas funções. Fazê-lo com a intenção de, por essa forma prejudicar ou beneficiar alguém.

Tráfico de influência	
Artigo 335.º do CP Tráfico de influência por qualquer pessoa incluindo funcionário público ou titular de cargo político	<i>1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira, é punido:</i> <i>a) Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável;</i> <i>b) Com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável.</i> <i>2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior:</i> <i>a) Para os fins previstos na alínea a), é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa;</i> <i>b) Para os fins previstos na alínea b), é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.</i> <i>3 - A tentativa é punível.</i> <i>4 - É correspondentemente aplicável o disposto no artigo 374.º-B.</i>
Comportamentos de risco:	Solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública com a finalidade de obter decisão lícita ou ilícita favorável.

Branqueamento:	
Artigo 368.º-A CP Branqueamento por qualquer pessoa incluindo funcionário público ou titular de cargo político.	1 - Para efeitos do disposto nos números seguintes, consideram-se vantagens os bens provenientes da prática, sob qualquer forma de comparticipação, de factos ilícitos típicos puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos ou, independentemente das penas aplicáveis, de factos ilícitos típicos de: a) Lenocínio, abuso sexual de crianças ou de menores dependentes, ou pornografia de menores; b) Burla informática e nas comunicações, extorsão, abuso de cartão de garantia ou de crédito, contrafação de moeda ou de títulos equiparados, depreciação do valor de moeda metálica ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa de concerto com o falsificador ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa ou de títulos equiparados, ou aquisição de moeda falsa para ser posta em circulação ou de títulos equiparados; c) Falsidade informática, dano relativo a programas ou outros dados informáticos, sabotagem informática, acesso ilegítimo, interceção ilegítima ou reprodução ilegítima de programa protegido; d) Associação criminosa; e) Terrorismo; f) Tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas; g) Tráfico de armas; h) Tráfico de pessoas, auxílio à imigração ilegal ou tráfico de órgãos ou tecidos humanos; i) Danos contra a natureza, poluição, atividades perigosas para o ambiente, ou perigo relativo a animais ou vegetais; j) Fraude fiscal ou fraude contra a segurança social; k) Tráfico de influência, recebimento indevido de vantagem, corrupção, peculato, participação económica em negócio, administração danosa em unidade económica do setor público, fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, ou corrupção com prejuízo do comércio internacional ou no setor privado; l) Abuso de informação privilegiada ou manipulação de mercado; m) Violação do exclusivo da patente, do modelo de utilidade ou da topografia de produtos semicondutores, violação dos direitos exclusivos relativos a desenhos ou modelos, contrafação, imitação e uso ilegal de marca, venda ou ocultação de produtos ou fraude sobre mercadorias. 2 - Consideram-se igualmente vantagens os bens obtidos através dos bens referidos no número anterior. 3 - Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal, é punido com pena de prisão até 12 anos. 4 - Na mesma pena incorre quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos. 5 - Incorre ainda na mesma pena quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade. 6 - A punição pelos crimes previstos nos n.ºs 3 a 5 tem lugar ainda que se ignore o local da prática dos factos ilícitos típicos de onde provenham as vantagens ou a identidade dos seus autores, ou ainda que tais factos tenham sido praticados fora do território nacional, salvo se se tratar de factos lícitos perante a lei do local onde foram praticados e aos quais não seja aplicável a lei portuguesa nos termos do artigo 5.º 7 - O facto é punível ainda que o procedimento criminal relativo aos factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens depender de queixa e esta não tiver sido apresentada. 8 - A pena prevista nos n.ºs 3 a 5 é agravada em um terço se o agente praticar as condutas de forma habitual ou se for uma das entidades referidas no artigo 3.º ou no artigo 4.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, e a infração tiver sido cometida no exercício das suas atividades profissionais. 9 - Quando tiver lugar a reparação integral do dano causado ao ofendido pelo facto ilícito típico de cuja prática provêm as vantagens, sem dano ilegítimo de terceiro, até ao início da audiência de julgamento em 1.ª instância, a pena é especialmente atenuada. 10 - Verificados os requisitos previstos no número anterior, a pena pode ser especialmente atenuada se a reparação for parcial. 11 - A pena pode ser especialmente atenuada se o agente auxiliar concretamente na recolha das provas decisivas para a identificação ou a captura dos responsáveis pela prática dos factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens. 12 - A pena aplicada nos termos dos números anteriores não pode ser superior ao limite máximo da pena mais elevada de entre as previstas para os factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens.
Comportamentos de risco:	Converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, ou, Ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos, ou, Adquirir, detiver, utilizar, vantagens com conhecimento da origem ilícita, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, Com a finalidade de dissimular a sua origem criminosa, ou de evitar que o autor ou participante seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal.

Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção	
Artigo 36.º Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro para qualquer pessoa	1 - Quem obtiver subsídio ou subvenção: a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção; b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão; c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas; será punido com prisão de 1 a 5 anos e multa de 50 a 150 dias. 2 - Nos casos particularmente graves, a pena será de prisão de 2 a 8 anos. 3 - Se os factos previstos neste artigo forem praticados em nome e no interesse de uma pessoa coletiva ou sociedade, exclusiva ou predominantemente constituídas para a sua prática, o tribunal, além da pena pecuniária, ordenará a sua dissolução. 4 - A sentença será publicada. 5 - Para os efeitos do disposto no n.º 2, consideram-se particularmente graves os casos em que o agente: a) Obtém para si ou para terceiros uma subvenção ou subsídio de montante consideravelmente elevado ou utiliza documentos falsos; b) Pratica o facto com abuso das suas funções ou poderes; c) Obtém auxílio do titular de um cargo ou emprego público que abusa das suas funções ou poderes. 6 - Quem praticar os factos descritos nas alíneas a) e b) do n.º 1 com negligência será punido com prisão até 2 anos ou multa até 100 dias. 7 - O agente será isento de pena se: a) Espontaneamente impedir a concessão da subvenção ou do subsídio; b) No caso de não serem concedidos sem o seu concurso, ele se tiver esforçado espontânea e seriamente para impedir a sua concessão. 8 - Consideram-se importantes para a concessão de um subsídio ou subvenção os factos: a) Declarados importantes pela lei ou entidade que concede o subsídio ou a subvenção; b) De que dependa legalmente a autorização, concessão, reembolso, renovação ou manutenção de uma subvenção, subsídio ou vantagem daí resultante.
Comportamentos de risco:	Prestar informações inexatas ou incompletas ou omitir informações relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção.

Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado	
Artigo 37.º Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro	1 - Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam será punido com prisão até 2 anos ou multa não inferior a 100 dias. 2 - Com a mesma pena será punido quem utilizar prestação obtida a título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente. 3 - A pena será a de prisão de 6 meses a 6 anos e multa até 200 dias quando os valores ou danos causados forem consideravelmente elevados. 4 - Se os factos previstos neste artigo forem praticados reiteradamente em nome e no interesse de uma pessoa coletiva ou sociedade e o dano não tiver sido espontaneamente reparado, o tribunal ordenará a sua dissolução. 5 - A sentença será publicada.
Comportamentos de risco:	Comportamentos de desviar subsídio para finalidade diferente da que foi concedido.

ENQUADRAMENTO LEGAL DO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES PELOS TITULARES DOS ÓRGÃOS

O art.º 6º, nº 1 al. a) do RGPC refere expressamente que devem ser considerados os riscos e as situações que possam expor o Município a atos de corrupção e infrações conexas, **associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção.**

O exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, no caso do Município, corresponde ao exercício de funções pelos titulares de cargos políticos membros da Câmara Municipal que é o órgão executivo de administração do Município e para os titulares de cargos de direção ou diretores municipais, o que remete para os riscos e situações de atos de corrupção e infrações conexas resultantes do **exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos**, previsto da Lei n.º 52/2019 de 31 de julho.

Neste regime legal se prevê expressamente que titulares de cargos políticos são nos termos do art.º 2º, nº 1, al. i) os **membros dos órgãos executivos do poder local** e que altos cargos públicos são nos termos do art.º 3º, nº 1 al. f) **os titulares de cargos de direção superior do 1.º grau e do 2.º grau, e equiparados, e dirigentes máximos dos serviços das câmaras municipais e dos serviços municipalizados, quando existam.**

Este regime legal estabelece um conjunto de obrigações sobre o exercício do cargo, sobre obrigações declarativas de rendimentos, património, interesses, incompatibilidades e impedimentos, sobre ofertas institucionais e hospitalidades, prevendo sanções para o incumprimento dessas obrigações legais, as quais incluem a prática dos crimes de recebimento ou oferta indevidos de vantagem, e ocultação intencional de património, remetendo expressamente para o regime legal dos crimes de responsabilidade dos titulares de cargos políticos.

As obrigações legais previstas neste regime legal destinam-se claramente a prevenir ou sancionar a prática de atos tais como o recebimento de ofertas e aumentos injustificados do património, situações que podem indiciar a prática de atos de corrupção e infrações conexas.

A referência expressa no art.º 6º, nº 1, al. a) do RGPC, exige que se faça no PPR a consideração do regime legal do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos e que se considerem os riscos e situações de atos de corrupção e infrações conexas especificamente resultantes do exercício destas funções.

AS ÁREAS DE ATIVIDADE DE RISCO

Nos termos do artigo 6.º, nº 2, al. a) do RGPC, o PPR tem de incluir as áreas de atividade do Município com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas. Também o art.º 6º, nº 1, estipula que o PPR deve abranger toda a sua organização e atividade, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte.

Serão identificados neste plano os riscos que não estando diretamente associados à prática de atos de corrupção e infrações conexas permitem evitar a sua ocorrência, assim será tão importante

identificar situações que diretamente podem ocasionar a prática de atos de corrupção como outras que podem evitar e controlar a sua ocorrência, a título de exemplo, uma norma de controlo interno que contenha procedimentos rigorosos de controlo do património permite evitar e dissuadir eventuais atos de apropriação de património e dessa forma evitar o risco de situações que podem integrar diretamente a prática do crime de peculato ou de peculato de uso.

As áreas de atividade que podem envolver esses riscos, serão identificadas por unidade orgânica considerando as funções ou competências suscetíveis de riscos.

Os riscos mapeados permitem identificar como áreas de atividade mais sensíveis o **exercício de funções pelos titulares de cargos políticos** dos membros do órgão executivo Câmara Municipal, o que tem reflexo legal no regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos, a **atividade licenciamentos urbanísticos, ambientais, comerciais e industriais** por ser diretamente dependente da apreciação e decisão dos serviços e órgãos municipais, a **atividade sancionatória** por envolver decisões sobre aplicação de sanções, a **atividade de contratação pública** por envolver decisões sobre a contratação de fornecedores e prestadores de serviços, as **atividades relativas a recursos humanos** por envolver procedimentos de recrutamento, contratação, de avaliação e ainda procedimentos disciplinares de recursos humanos, a **atividade de concessão de subsídios, subvenções e benefícios** por envolver procedimentos de concessão de benefícios a terceiros. Também a **atividade de gestão financeira e patrimonial** é suscetível de maior risco, por envolver a gestão e controlo orçamental, de fluxos financeiros, de património envolvendo muitas coisas móveis como computadores, veículos, combustíveis, podendo originar eventuais riscos de desvio, descaminho ou uso indevido.

A PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E O IMPACTO PREVISÍVEL E A GRADUAÇÃO DOS RISCOS

O RGPC prevê expressamente no art.º 6º nº 2 al. b) que do PPR constem a probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação de risco, de forma a permitir a graduação dos riscos.

A **probabilidade da ocorrência** dos riscos e situações identificados será medida ou graduada em baixa, média e alta consoante os seguintes fatores:

- **Alta:** Se existe forte possibilidade de ocorrência dos riscos e situações identificadas porque decorrem de elevado número de processos que têm grande frequência, existe elevado número de intervenientes, volume elevado de património e fluxos financeiros envolvidos e as medidas preventivas ou corretivas não permitem evitar a ocorrência;
- **Média:** Se os riscos e situações podem suceder e envolver intervenientes, património e fluxos financeiros, mas as medidas preventivas e medidas corretivas previstas permitem reduzir a ocorrência;
- **Baixa:** Se os riscos e situações podem ocorrer de forma residual porque estão em causa processos que não são recorrentes, sendo reduzido o número de intervenientes e o volume de

patrimônio e fluxos financeiros envolvidos e as medidas preventivas permitem evitar a sua ocorrência ou as medidas corretivas permitem corrigir a eventual ocorrência.

O **impacto previsível** dos riscos e situações identificados será medida ou graduada em baixo, médio e alto consoante os seguintes fatores:

- **Alto:** quando as consequências podem determinar responsabilidade civil e criminal por atos de corrupção e infrações conexas dos intervenientes, quando podem ser provocados significativos prejuízos patrimoniais e não patrimoniais na imagem e reputação institucional com efeitos negativos na confiança dos cidadãos e na integridade a credibilidade do município, pondo em causa a eficácia e desempenho da sua missão e atribuições e este impacto não pode ser controlado com as medidas previstas.
- **Médio:** quando as consequências podem determinar responsabilidade contraordenacional e disciplinar do Município ou dos intervenientes afetando moderadamente a imagem institucional ou o desempenho das funções pelos intervenientes, envolvendo prejuízos patrimoniais e financeiros e perturbar o funcionamento regular da organização e as medidas não permitem controlar essas consequências;
- **Baixo:** quando não existem ou as medidas previstas permitem evitar consequências como responsabilidade do município e dos intervenientes, prejuízo reputacional para o Município e intervenientes, não causa perturbação no funcionamento do município nem nas funções dos intervenientes, afetando apenas a otimização do desempenho ou das atividades requerendo revisão de procedimentos.

Partindo da probabilidade de ocorrência e do impacto previsível é determinada a **graduação do risco** aplicando a seguinte matriz de risco:

Probabilidade de ocorrência Impacto previsível			
	Baixa	Média	Alta
Baixo	Baixa	Baixa	Média
Médio	Baixa	Média	Alta
Alto	Média	Alta	Alta

A **graduação do risco** será medida ou graduada em baixo, médio e alto consoante os seguintes fatores:

- **Alta:** quando a situação ou risco identificado tem probabilidade de ocorrência média ou alta e impacto previsível alto.

- **Média:** quando a situação ou risco identificado tem probabilidade de ocorrência alta, mas impacto previsível baixo ou probabilidade média e impacto médio ou probabilidade baixa e impacto alto.
- **Baixa:** quando a situação ou risco identificado tem probabilidade média, mas impacto baixo ou probabilidade baixa e impacto médio ou probabilidade baixa e impacto baixo.

MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS

A lei exige no art. 6º nº 2 al. c) do RGPC, que no PPR se indiquem as medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

Consideram-se como medidas preventivas aquelas que permitem prevenir a ocorrência dos riscos e situações identificadas e como medidas corretivas aquelas que permitem corrigir caso se verifiquem esses riscos e situações de atos de corrupção e infrações conexas.

NAS SITUAÇÕES DE RISCO ELEVADO OU MÁXIMO, MEDIDAS EXAUSTIVAS E PRIORITÁRIAS

O art.º 6º, nº 2, al. d) do RGPC exige expressamente que do PPR constem medidas preventivas mais exaustivas quando os riscos sejam mais elevados e que a sua execução seja prioritária.

No mapeamento dos riscos e medidas apresentado neste plano serão indicados riscos e situações de prática de atos de corrupção e infrações conexas com a respetiva graduação de risco em função do grau de probabilidade de ocorrência e impacto previsível, quando essa graduação de risco for mais elevada será dada maior prioridade na execução das medidas indicadas e estas serão tanto mais exaustivas quanto essa graduação de risco.

RESPONSÁVEL PELA ADOÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PPR

Nos termos do artigo 11.º do RGPC, o órgão de administração, no caso do Município, a Câmara Municipal, é responsável pela adoção e implementação dos programas de cumprimento normativo no qual se inclui a adoção e implementação do PPR.

A Câmara Municipal deve aprovar este PPR no qual deve designar o responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR, nos termos do art.º 6º nº 2 al. e) do referido diploma.

DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO, CONTROLO E REVISÃO DO PPR

Procede-se à designação de Responsável pela execução, controlo e revisão deste plano, o Gabinete de Inovação Organizacional e Controlo Interno, a quem compete garantir a execução, controlo e revisão do Plano, nos termos estabelecidos no RGPC.

Esta designação está conforme o regulamento de organização dos serviços municipais onde se estabelece como atribuições do gabinete designado: *Elaborar e atualizar o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, assim como, acompanhar e monitorizar a sua execução.*

Para além da execução das medidas indicadas no plano é também necessário o controlo da execução do plano nos termos previstos no nº 4 do art.º 6º nº 4 do RGPC:

- Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;
- Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

O nº 5 do art.º 6º do RGPC, exige ainda que o PPR seja revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica do município que justifique a revisão dos elementos referidos nos nº 1 ou 2 do referido art.º 6º.

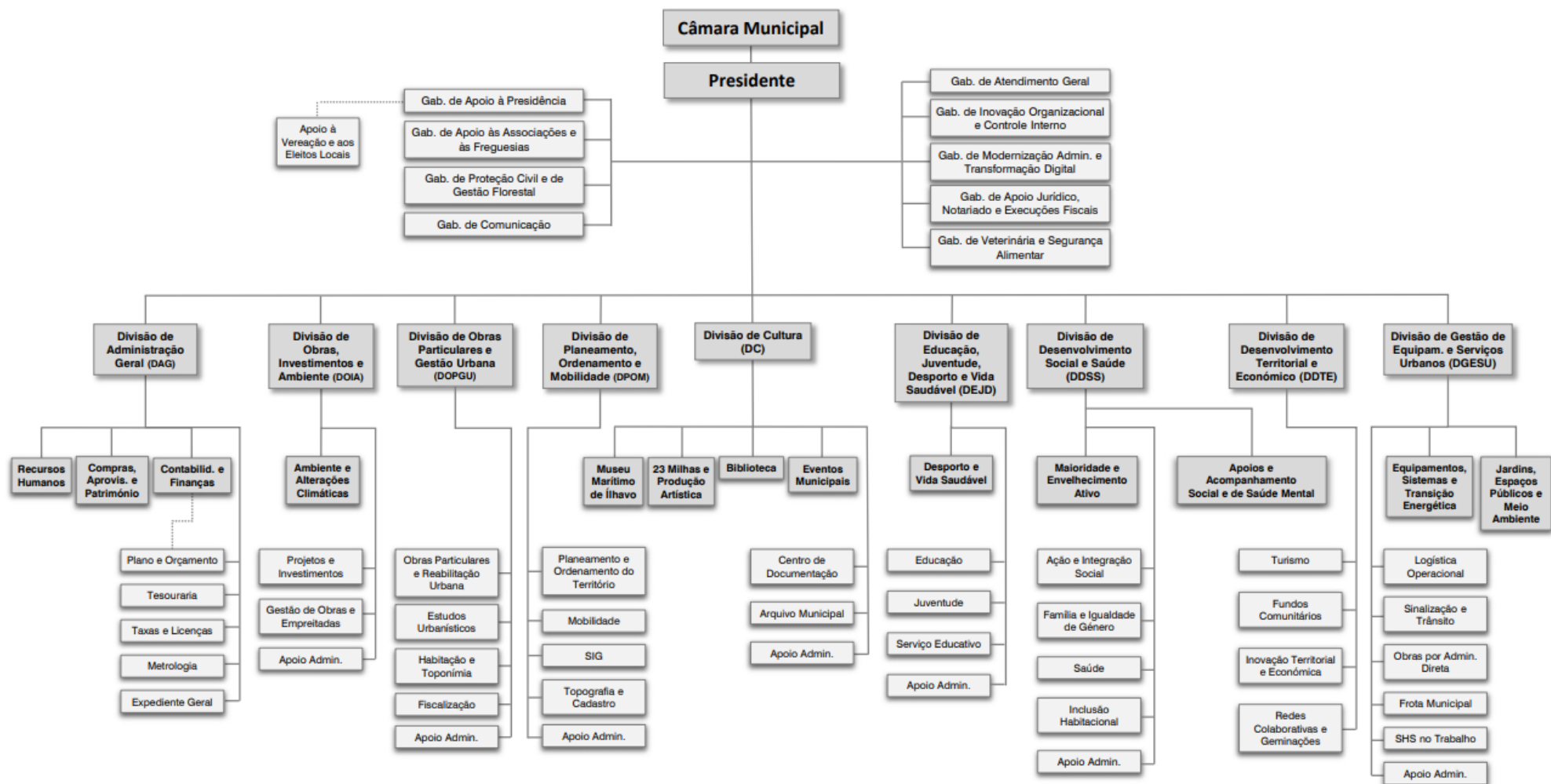
COMUNICAÇÃO E PUBLICITAÇÃO DO PPR

De acordo com o nº 6 do art.º 6º do RGPC, deve ser assegurada a publicitação deste PPR e dos seus relatórios de avaliação aos trabalhadores, devendo tal suceder através da intranet e na página oficial na Internet, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.

Nos termos do nº 7 do mesmo artigo esses documentos devem ser comunicados ao **Ministério da Coesão Territorial** enquanto responsável pela tutela do município, à **Inspeção Geral de Finanças**, serviço de inspeção da respetiva área governativa e ao **Mecanismo Nacional Anticorrupção** (MENAC), no prazo de 10 dias contados desde a implementação, revisões ou elaboração.

Estas comunicações devem ser feitas através de plataforma eletrónica a criar para o efeito, gerida pelo MENAC, tudo conforme previsto no artigo 6º, nº 9 do RGPC.

O MENAC através da sua Recomendação 2/2023 de 01.06.2023 esclareceu que enquanto não estiver em funcionamento a plataforma eletrónica prevista no RGPC para a submissão dos diversos instrumentos relativos ao Programa de Cumprimento Normativo, as comunicações para o MENAC devem ser enviadas para o seguinte endereço: geral@mec-anticorruptao.pt.



ANEXO II - MAPEAMENTO DOS RISCOS E MEDIDAS

CÂMARA MUNICIPAL					Responsável pela execução das medidas: Cada membro da Câmara	
Funções ou competências com riscos identificados	Identificação e análise de riscos	Probabilidade	Impacto	Gradação	Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados	Prioridade
Exercício de funções por titulares de cargos políticos Presidente da Câmara e Vereadores com ou sem pelouro (al. i) nº 1 do art.º 2º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho)	Riscos de impedimentos legais dos membros da Câmara que podem envolver riscos de perda de mandato e nulidade dos atos.	Baixa	Alto	Média	Medida preventiva: Os membros da Câmara por si ou por interposta pessoa, singular ou coletiva, relativamente a quaisquer questões, processos ou litígios que envolvam ou tenham de ser apreciados ou decididos por: a) Município, b) Freguesias que integrem o âmbito territorial do Município, c) Entidades supramunicipais de que o município faça parte, d) Entidades do setor empresarial local, não podem exercer: a) o mandato judicial em qualquer foro; b) funções como consultor ou emitir pareceres; c) Assinar projetos de arquitetura ou engenharia, nos termos do art.º 7º da Lei n.º 52/2019, de 31.07.	Imediatas
					Medida preventiva: Não intervir em procedimentos administrativos relativos a sociedades de que foram, nos três anos anteriores à investidura no cargo, gerentes/administradores ou sócios/acionistas, sozinhos ou conjuntamente com cônjuge, unido de facto, pais, avós, filhos, netos e irmãos, com participação social superior a 10 % ou 50.000 € de capital, nos termos do art.º 8º da Lei n.º 52/2019, de 31.07.	
					Medida preventiva: Não participar em procedimentos contratação pública por si, ou por sociedades de que são gerentes/administradores ou sócios/acionistas, sozinhos ou conjuntamente com cônjuge, unido de facto, pais, avós, filhos, netos e irmãos, com participação social superior a 10 % ou a 50.000 € de capital, do Município, das freguesias que integrem o âmbito territorial do Município, das entidades supramunicipais de que o município faça parte, das entidades do setor empresarial local respetivo, nos termos do art.º 9º da Lei n.º 52/2019, de 31.07.	
					Medida preventiva: Os seus cônjuges não separados de pessoas e bens, ou a pessoa com quem vivam em união de facto, por estes ou por sociedades em que são gerentes, administradores ou sócios, acionistas, sozinhos ou conjuntamente com seus pais, avós, filhos, netos e irmãos, com participação social superior a 10 % ou a 50.000 € de capital, não participarem nos procedimentos de contratação pública desencadeados pelo município, das freguesias que integrem o âmbito territorial do Município, das entidades supramunicipais de que o município faça parte, das entidades do setor empresarial local respetivo, nos termos do art.º 9º da Lei n.º 52/2019, de 31.07.	

CÂMARA MUNICIPAL					Responsável pela execução das medidas: Cada membro da Câmara	
Funções ou competências com riscos identificados	Identificação e análise de riscos	Probabilidade	Impacto	Gravidade	Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados	Prioridade
	Riscos de falta de transparência de contratos celebrados com empresas ou com familiares dos membros da Câmara quando tal não é proibido.	Baixa	Alto	Média	Medida preventiva: Averbamento no contrato e publicidade no portal basegov dos contratos públicos celebrados com: a) Ascendentes e descendentes em qualquer grau do titular do cargo; b) Cônjuges que se encontrem separados de pessoas e bens do titular do cargo; c) Pessoas que se encontrem numa relação de união de facto com o titular do cargo; d) Empresas em que as pessoas referidas em a), b) e c) exercem controlo maioritário e e) Sociedades em cujo capital o membro da Câmara, detenha, por si ou conjuntamente com o cônjuge ou unido de facto, uma participação inferior a 10 /prct. ou de valor inferior a 50 000 (euro) nos termos do nº 9 do art.º 9º da Lei n.º 52/2019, de 31.07.	Imediata Prioritária
	Riscos de falta de apresentação da declaração única de rendimentos, património, interesses, incompatibilidades e impedimentos, pelos membros da Câmara e falta da respetiva comunicação e transparência.	Média	Alto	Alta	Medidas preventivas: a) Apresentação pelos membros da Câmara da declaração única de rendimentos, património, interesses, incompatibilidades e impedimentos, no início do mandato, atualização durante o mandato por alteração da situação patrimonial, no final do mandato e três anos após o termo do mandato nos termos do art.º 13º da Lei n.º 52/2019, de 31.07. b) Comunicação à Entidade para a Transparência no Tribunal Constitucional o início e cessação de funções dos membros da Câmara, c) Notificação prévia dos membros da Câmara pelos serviços municipais competentes para atualização da declaração única três anos após cessação de funções, d) Publicação das declarações dos membros da Câmara no website municipal e acesso às declarações nos termos do art.º 17º da Lei n.º 52/2019, de 31.07.	Nos prazos legais
	Risco de falta de constituição do registo de interesses dos membros da Câmara e falta da sua comunicação e transparência	Média	Alto	Alta	Medida preventiva: Constituição do registo de interesses municipal quando o município tem mais de 10000 eleitores, a sua comunicação à Entidade para a Transparência no Tribunal Constitucional e publicação no website municipal nos termos do art.º 15º da Lei 52/2019 de 31.07 de acordo procedimento previsto no Código de Conduta.	Imediata Prioritária
	Riscos de recebimento indevido de ofertas pelos membros da Câmara.	Média	Alto	Alta	Medidas preventivas: a) Apresentação pelos membros da Câmara das ofertas superiores a 150 € à unidade orgânica municipal definida no Código de Conduta municipal; b) Registo da apresentação, entrega e destino da oferta pela mesma unidade orgânica municipal conforme procedimento previsto no Código de Conduta.	Nos prazos legais

CÂMARA MUNICIPAL					Responsável pela execução das medidas: Cada membro da Câmara	
Funções ou competências com riscos identificados	Identificação e análise de riscos	Probabilidade	Impacto	Gravidade	Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados	Prioridade
Elaborar e submeter a aprovação da assembleia municipal as opções do plano e a proposta do orçamento, assim como as respetivas revisões; Fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados, sem prejuízo, quando for caso disso, das competências legais das entidades reguladoras; Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;	Risco de falta de transparência administrativa	Baixa	Médio	Média	Medida preventiva: Cumprimento dos procedimentos de transparência administrativa instituídos no Sistema de Controlo Interno incluindo a publicação na Secção do Website Transparência administrativa dos documentos previstos nas alíneas c), e) e j) nº 1 do art.º 12º do DL n.º 109-E/2021, de 09.12 que estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção.	Imediata
Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos; Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;	Risco de falta de imparcialidade e isenção para beneficiar ou prejudicar terceiros pelos membros da Câmara que participam das deliberações que enquanto titulares do pelouro tomam decisões	Baixa	Alto	Média	Medida preventiva: Cumprimento dos procedimentos sobre conflitos de interesses instituídos no Sistema de Controlo Interno, incluindo a assinatura de declaração de inexistência de conflitos de interesses pelos membros da Câmara Municipal em relação a procedimentos em que intervenham respeitantes à Concessão de subsídios, subvenções ou benefícios, nos termos previstos na al. b) no nº 2 do art.º 13 do DL n.º 109-E/2021, de 09.12 que estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção.	Imediatas Prioritárias
					Medida preventiva: Cumprimento da obrigação para os membros da Câmara Municipal de caso se encontrem ou que razoavelmente prevejam vir a encontrar-se numa situação de conflito de interesses comunicam a situação ao responsável pelo cumprimento normativo, que toma as medidas adequadas para evitar, sanar ou cessar o conflito nos termos do nº 3 do art.º 13 do DL n.º 109-E/2021, de 09.12 que estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção.	Imediata
	Risco de falta de transparência administrativa	Baixa	Médio	Média	Medida preventiva: Cumprimento dos procedimentos de transparência administrativa instituídos no Sistema de Controlo Interno incluindo a publicação na secção do website para transparência administrativa dos documentos previstos na alínea i) nº 1 do art.º 12º do DL n.º 109-E/2021, de 09.12 que estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção.	Imediata

CÂMARA MUNICIPAL					Responsável pela execução das medidas: Cada membro da Câmara	
Funções ou competências com riscos identificados	Identificação e análise de riscos	Probabilidade	Impacto	Gradação	Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados	Prioridade
Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos; Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos; Emitir parecer sobre projetos de obras não sujeitas a controlo prévio; Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;	Risco de falta de imparcialidade e isenção para beneficiar ou prejudicar terceiros, a imputar ao membro da Câmara com a respetiva competência.	Baixo	Alto	Média	Medida preventiva: Cumprimento dos procedimentos sobre conflitos de interesses instituídos no Sistema de Controlo Interno, incluindo a assinatura de declaração de inexistência de conflitos de interesses pelo membro da câmara com intervenção em procedimentos relativos a contratação pública, e licenciamentos urbanísticos, ambientais, comerciais e industriais, conforme previsto na al. a) e c) do nº 2 do art.º 13 do DL n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro que estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção.	Imediatas Prioritárias
					Medida preventiva: Cumprimento da obrigação de caso se encontre ou que razoavelmente preveja vir a encontrar-se numa situação de conflito de interesses de comunicar a situação ao responsável pelo cumprimento normativo, que toma as medidas adequadas para evitar, sanar ou cessar o conflito nos termos do nº 3 do dezembro art.º 13 do DL n.º 109-E/2021, de 09.12 que estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção.	Imediata

Gabinete de Apoio à Presidência					Responsável pela execução das medidas: Chefe de Gabinete	
Funções com riscos identificados	Identificação e análise de riscos	Probabilidade	Impacto	Gravidade	Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados	Prioridade
Proceder aos estudos e elaborar as informações ou pareceres necessários à tomada de decisão, bem como à formulação das propostas a submeter à Câmara ou a outros órgãos nos quais o Presidente da Câmara tenha assento por atribuição legal ou representação institucional; Prestar assessoria política e técnica e apoio administrativo e de secretariado nas áreas decididas pelo Presidente da Câmara; Apoio administrativo e de secretariado ao Presidente da Câmara, Vereação e Eleitos Locais	Risco de falta de imparcialidade e isenção para beneficiar ou prejudicar terceiros	Baixa	Alto	Média	Medida preventiva: Participação nas ações de sensibilização e de formação sobre as obrigações legais, princípios, valores éticos e de conduta profissional e prevenção de comportamentos de risco de ato de corrupção e infrações conexas.	6 meses

Gabinete de Apoio Jurídico, Notariado e Execuções Fiscais					Responsável pela execução das medidas: Ana Patrícia Damas de Araújo	
Funções com riscos identificados	Identificação e análise de riscos	Probabilidade	Impacto	Gravidade	Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados	Prioridade
Manter uma base de dados atualizada de regulamentos municipais em vigor; Promover a divulgação e o conhecimento oportuno da legislação, regulamentos e normas essenciais à gestão municipal.	Risco de falta de cumprimento da obrigação legal de transparência administrativa de documentos de enquadramento legal ou que comportem interpretação do direito vigente relativos às áreas de missão;	Média	Alto	Alto	Medida preventiva: Encaminhar as bases de dados atualizadas das normas e regulamentos internos para o Gabinete de Comunicação para publicação na secção transparência municipal do website municipal.	Imediata
Instruir os processos disciplinares comuns e especiais, previstos na Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, a que houver lugar por determinação dos órgãos competentes; Proceder ao registo, organização e controlo dos processos de cobrança coerciva de dívidas ao município; Organizar e acompanhar a instrução dos processos de contraordenações instaurados pelos diferentes Serviços Municipais; Instruir as resoluções de expropriar e os requerimentos e propostas para obtenção das declarações de utilidade pública de bens e direitos a expropriar, acompanhar os respetivos processos de expropriação ou de requisição, ou constituição de qualquer encargo, ónus ou restrição que sejam consentidos por Lei para o desempenho regular das atribuições do Município;	Risco de falta de imparcialidade e isenção para beneficiar ou prejudicar trabalhadores ou munícipes.	Média	Alto	Alto	Medida preventiva: Cumprimento dos procedimentos sobre conflitos de interesses instituídos no Sistema de Controlo Interno, incluindo a assinatura de declaração de inexistência de conflitos de interesses pelos dirigentes e trabalhadores deste Gabinete em relação a procedimentos em que intervenham respeitantes a a) Contratação pública; b) Concessão de subsídios, subvenções ou benefícios; c) Licenciamentos urbanísticos, ambientais, comerciais e industriais e d) Procedimentos sancionatórios.	Imediata
	Risco de disparidades na tramitação ou nos tempos de tramitação dos processos sem que a sua justificação resulte de complexidade do processo ou da intervenção de terceiros.	Média	Médio	Média	Medida preventiva: Melhoria dos procedimentos de tramitação de processos com a criação de circuitos documentais e estabelecimento dos tempos de execução de cada processo, que permitam o controlo de prazos processuais, o seu percurso e as respetivas respostas.	Imediata
Elaborar minutas de protocolos e contratos; Formalizar todos os contratos, nomeadamente os contratos administrativos em que o Município seja parte, que, nos termos legais, devam ser reduzidos a escrito; Assegurar a regularidade legal dos protocolos celebrados pelo Município.	Risco de falta de celebração escrita de protocolos para concessão de benefícios ou apoios a entidade coletivas e de inclusão de cláusulas específicas sobre o controlo da execução dos apoios concedidos.	Média	Alto	Alto	Medida preventiva: Elaborar protocolos escritos a celebrar com as coletividades com cláusulas específicas sobre o controlo da execução dos apoios concedidos.	Imediata

Gabinete de Comunicação					Responsável pela execução das medidas: Isabel Alexandra Caiola Barros	
Funções com riscos identificados	Identificação e análise de riscos	Probabilidade	Impacto	Gravidade	Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados	Prioridade
Preparar, elaborar e divulgar publicações e informações municipais, internas ou externas, periódicas ou não, de carácter geral ou específico	Risco de incumprimento das obrigações legais de transparência administrativa	Média	Alto	Alto	Medida preventiva: Cumprimento dos procedimentos de transparência administrativa instituídos no Sistema de Controlo Interno incluindo a publicação na Secção do Website Transparência administrativa toda a informação e documentos de publicação obrigatória nos termos do art.º 12º do DL n.º 109-E/2021, de 09.12 que estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção.	Imediata
Coordenar os sites, as redes sociais e as várias plataformas de informação do Município	Risco de publicação de dados pessoais incluindo imagens de seres humanos adultos e crianças no website ou nas redes sociais em incumprimento da legislação de proteção de dados ou sem que tenha sido prestado o devido consentimento.	Média	Médio	Média	Medida preventiva: Estabelecer procedimentos de controlo da publicação de dados pessoais e imagens de seres humanos, garantindo a sua conformidade com a legislação e o devido consentimento quando necessário e em caso de dúvida solicitar parecer ao encarregado de proteção de dados municipal.	Imediata
Contactos, pesquisas e identificação de prestadores de serviços e fornecedores, consultas de preços ao mercado para as atividades desenvolvidas por esta subunidade orgânica.	Risco de falta de imparcialidade e isenção para beneficiar ou prejudicar terceiros.	Média	Alto	Alto	Medida preventivas: a) Cumprimento dos procedimentos sobre conflitos de interesses instituídos no Sistema de Controlo Interno, incluindo a assinatura de declaração de inexistência de conflitos de interesses pelos dirigentes e trabalhadores com intervenção em procedimentos relativos a contratação pública conforme previsto no nº 2 do art.º 13 do DL n.º 109-E/2021, de 09.12 que estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção. b) Cumprimento da obrigação para os titulares dos órgãos, dirigentes e trabalhadores de caso se encontrem ou que razoavelmente prevejam vir a encontrar-se numa situação de conflito de interesses comunicam a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, que toma as medidas adequadas para evitar, sanar ou cessar o conflito nos termos do nº 3 do dezembro art.º 13 do DL n.º 109-E/2021, de 09 de Dezembro que estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção.	Imediata
	Risco de ausência de concorrência na contratação pública	Baixa	Médio	Média	Medida preventiva: Cumprimento dos procedimentos sobre promoção da concorrência na contratação pública instituídos no Sistema de Controlo Interno, incluindo o planeamento atempado das necessidades, de modo a concentrar a respetiva contratação no mínimo de procedimentos; a gestão adequada dos contratos plurianuais de aquisição de bens e serviços com carácter de continuidade, como os relativos a segurança, limpeza, alimentação e manutenção de equipamentos, entre outros, para que os procedimentos tendentes à sua renovação sejam iniciados em momento que permita a sua efetiva conclusão antes da cessação da vigência dos anteriores; a fixação de prazos adequados e identificação de atos tácitos relativamente a autorizações e pareceres prévios à contratação pública e a adesão a mecanismos de centralização de compras.	Imediata

Gabinete de Comunicação					Responsável pela execução das medidas: Isabel Alexandra Caiola Barros	
Funções com riscos identificados	Identificação e análise de riscos	Probabilidade	Impacto	Gravidade	Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados	Prioridade
Gestão da execução dos contratos celebrados pelo Município com prestadores de serviços e fornecedores nas atividades desenvolvidas por esta subunidade orgânica.	Risco de falta de controlo da execução dos contratos no que se refere a prazos, materiais e condições técnicas, execução dos contratos em desconformidade com os documentos contratuais, falta de deteção e correção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução dos contratos, e falta de acompanhamento permanente da execução dos contratos.	Média	Alto	Alta	Medida preventiva: Definir procedimentos de controlo da execução dos contratos públicos incluindo para gestores dos contratos com relatórios de acompanhamento permanente da execução dos contratos: i) Execução material do contrato, averiguando em cada fase, entre outros aspetos, o estrito cumprimento dos prazos de entrega si) Execução técnica do contrato averiguando, entre outros aspetos, a adequação das características dos bens fornecidos aos fins visados. iii) Execução financeira do contrato averiguando, entre outros aspetos, a adequação das faturas emitidas pelo cocontratante.	Imediata

Gabinete de Proteção Civil e Gestão Florestal					Responsável pela execução das medidas: Pedro Miguel Simões Gonçalves (GPC) e Rodolfo Barreto Alves (GTF)	
Funções com riscos identificados	Identificação e análise de riscos	Probabilidade	Impacto	Gravidade	Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados	Prioridade
Elaborar e gerir os planos municipais de proteção civil; Atuar preventivamente no levantamento e avaliação de situações de risco suscetíveis de acionar os meios de proteção civil.	Risco de falta de levantamento e avaliação de situações de risco e proteção civil, execução e atualização dos planos municipais de proteção civil.	Baixa	Alto	Média	Medida preventiva: Garantir a constante atualização dos riscos e da execução das medidas previstas no Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil.	Imediata
Acompanhar e executar o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), bem como os programas de ação previstos, relativamente às competências atribuídas aos municípios	Ausência de execução das ações previstas no PMDFCI da responsabilidade do município	Baixa	Alto	Média	Medida preventiva: Planeamento da execução das ações previstas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI)	prazos legais
Elaborar o Programa Municipal de Execução (PME), adaptando à escala municipal o Programa Sub-Regional de Ação (PSA), no âmbito do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.	Ausência de elaboração do PME	Baixa	Alto	Média	Medida preventiva: Garantir a elaboração do Programa Municipal de Execução (PME).	prazos legais

Gabinete de Atendimento Geral					Responsável pela execução das medidas: Ester Proença Pinhancos Cunha	
Funções com riscos identificados	Identificação e análise de riscos	Probabilidade	Impacto	Gravidade	Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados	Prioridade
Realizar o atendimento geral dos cidadãos, Garantir o tratamento dos requerimentos apresentados pelos munícipes e posterior distribuição pelos Serviços adequados.	Risco de perda de rigor e informação nos procedimentos administrativos, devido à ausência de registo informático de todo o expediente, independentemente da sua forma (ofício, email, site, atendimento, telefone, etc.), assim como da tramitação dos procedimentos administrativos, qualquer que seja a sua natureza, que proporciona a ocorrência de situações de divulgação, eliminação, sonegação, manipulação ou uso indevido de informação confidencial.	Baixa	Baixo	Baixa	Medidas preventivas a) Utilização rigorosa do processo de desmaterialização da informação, com a definição de permissões e acessos dos utilizadores que assegure a confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade da b) Informação e o registo informático de expediente e tramitação processual, com a criação de circuitos documentais.	Imediata
	Violação dos deveres de isenção e imparcialidade; Favorecimento; Conflito de Interesses na receção e tramitação dos processos.	Baixa	Baixo	Baixa	Medida preventiva: Divulgação do Código de Conduta e ações de sensibilização aos trabalhadores	Imediata
Registar queixas, reclamações, ou petições de munícipes sobre o funcionamento dos Serviços Municipais, e encaminhá-las para a UO responsável, assegurando o seu devido tratamento.	Risco de falta de registo rigoroso das sugestões, queixas, reclamações ou petições de munícipes sobre o funcionamento dos serviços municipais ou qualquer outro aspeto da atividade da autarquia, impedindo a deteção e/ou correção de procedimentos incorretos, ineficazes, ilegais ou violadores dos direitos ou interesses legalmente protegidos	Baixa	Baixo	Baixa	Medida preventiva: Registo na aplicação informática ATE de todas as queixas, reclamações ou sugestões que sejam rececionadas e sua respetiva tramitação, qualquer que seja a forma de receção, dando-se conhecimento ao GIOCI.	Imediata

Gabinete de Inovação Organizacional e Controlo Interno					Responsável pela execução das medidas: Sílvia da Glória Rodrigues Pedro	
Funções com riscos identificados	Identificação e análise de riscos	Probabilidade	Impacto	Gravidade	Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados	Prioridade
Zelar e verificar o cumprimento no Município da aplicação de leis, regulamentos e outras normas vigentes. Efetuar e acompanhar a realização de auditorias aos Serviços Municipais.	Risco de desconhecimento e incumprimento pelos titulares dos órgãos, dirigentes e trabalhadores municipais dos princípios gerais, valores éticos e de conduta profissional previstos no Código de Conduta Municipal e das regras e procedimentos internos previstos no regulamento municipal do Sistema de Controlo Interno.	Média	Alto	Alta	Medida preventiva: Assegurar a divulgação através da intranet interna para os trabalhadores e a publicação no site oficial do Município do Código de Conduta Municipal e do regulamento municipal do Sistema de Controlo Interno.	Imediata Prioritária
					Medida preventiva: Assegurar a realização de auditorias de verificação do cumprimento do Código de Conduta Municipal e do regulamento municipal do Sistema de Controlo Interno.	6 meses
Elaborar e atualizar o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, assim como, acompanhar e monitorizar a sua execução.	Risco de falta de atualização do agora legalmente designado Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações conexas e do acompanhamento e monitorização da sua execução nos termos do atual Regime Geral de Prevenção da Corrupção.	Média	Alto	Alta	Medida preventiva: Realizar a atualização do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e o controlo da sua execução mediante a elaboração dos relatórios de avaliação intercalar e avaliação anual e a sua revisão a cada três anos nos termos previstos no Regime Geral de Prevenção da Corrupção.	Imediata Prioritária
Gerir e monitorizar o sistema de elogios, sugestões e reclamações.	Risco de falta de monitorização de elogios, sugestões e reclamações.	Baixa	Baixo	Baixa	Medida preventiva: Fazer a gestão e acompanhamento comunicações recebidas no Espaço para Sugestões e Reclamações do site oficial do Município e elaboração e publicação de um relatório com informação sobre o volume e o tipo de reclamações e/ou sugestões por unidade/serviço, assim como a resposta/ resolução dada à situação.	Imediata

Gabinete de Modernização Administrativa e Transformação Digital					Responsável pela execução das medidas: Luís Miguel Ribeiro Ramos	
Funções com riscos identificados	Identificação e análise de riscos	Probabilidade	Impacto	Gravidade	Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados	Prioridade
Assegurar a administração, manutenção e adequada exploração dos sistemas informáticos centrais, redes de comunicações, sites e bases de dados instalados. Implementar políticas de segurança dos equipamentos, da informação e dos dados recolhidos, de acordo com o estabelecido no RGPD e nas normas ISO 27001 e/ou ISO 9001 e a legislação de segurança do ciberespaço ou cibersegurança.	Perda de rigor e informação nos procedimentos administrativos, devido à ausência de registo informático de todo o expediente, independentemente da sua forma (ofício, email, site, atendimento, telefone, etc.), assim com a tramitação dos procedimentos administrativos, qualquer que seja a sua natureza, que proporciona a ocorrência de situações de divulgação, eliminação, sonegação, manipulação ou uso indevido de informação confidencial.	Média	Alto	Alta	Medida preventiva: Melhoria do processo de desmaterialização da informação, com a definição de permissões e acessos dos utilizadores que assegure a confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade da informação.	Imediata Prioritária
					Medida preventiva: Assegurar a realização de testes e auditorias dos sistemas informáticos para identificação de riscos e oportunidades de melhoria da segurança informática.	12 meses
Manter um registo atualizado dos equipamentos e sistemas centrais instalados;	Risco de falta de inventariação de todos os equipamentos informáticos e falta de identificação de situações de desaparecimento por perda ou furto de equipamentos com informação confidencial.	Média	Alto	Alta	Medida preventiva: Manter o inventário atualizado e contabilizar periodicamente os equipamentos e com registo de incidentes que determinem o seu desaparecimento, adotando medidas de segurança como a encriptação do conteúdo dos equipamentos para evitar acesso indevido a informação confidencial.	Imediata Prioritária

Gabinete de Veterinária e Segurança Alimentar					Responsável pela execução das medidas: Maria Augusta Carvalho Ferraz	
Funções com riscos identificados	Identificação e análise de riscos	Probabilidade	Impacto	Gravidade	Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados	Prioridade
Participar em vistorias e emissão de pareceres para o licenciamento de estabelecimentos animais e de centros de atendimento médico veterinário; Colaborar com a Autoridade Sanitária Veterinária Nacional na execução de programa regular de vistorias higieno-sanitárias a talhos e peixarias no âmbito do Plano de Aprovação e Controlo dos Estabelecimentos (PACE); Proceder à inspeção de alimentos nos mercados e praças de pescado; Emitir pareceres em projetos de estabelecimentos de produtos alimentares de origem animal.	Risco de falta de imparcialidade e isenção para beneficiar ou prejudicar outros.	Média	Alto	Alta	Medida preventiva: Cumprimento dos procedimentos sobre conflitos de interesses instituídos no Sistema de Controlo Interno, incluindo a assinatura de declaração de inexistência de conflitos de interesses pelos dirigentes e trabalhadores deste Gabinete em relação a procedimentos em que intervenham respeitantes a procedimentos sancionatórios.	Imediata Prioritária
	Risco de falta de colaboração com os responsáveis pelo tratamento de denúncias no tratamento de denúncias apresentadas no âmbito dos canais de denúncias internas e externas cujo âmbito de aplicação inclui os pontos vii) Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal; viii) Saúde pública do nº 1 do art.º 2º da Lei n.º 93/2021, de 20.12.	Baixa	Alto	Média	Medida preventiva: Disponibilizar colaboração com os responsáveis pelo tratamento de denúncias sempre que tal seja solicitado no âmbito do tratamento de denúncias internas e denúncias externas nos termos previstos no regime geral de proteção de denunciadores de infrações sobre Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal e Saúde pública.	Imediata

Recursos Humanos:					Responsável pela execução das medidas: Ana Micaela Graça e Costa	
Funções com riscos identificados	Identificação e análise de riscos	Probabilidade	Impacto	Gravidade	Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados	Prioridade
Diagnosticar as necessidades de formação e elaborar o Plano Anual de Formação.	Risco de falta de planeamento de ações de formação sobre a prevenção da corrupção.	Média	Médio	Média	Medida preventiva: Incluir nos programas de formação ações de formação sobre prevenção da corrupção e infrações conexas.	Anual
Organizar e acompanhar os processos de acumulação de funções.	Falta de revisão das autorizações de acumulação de funções concedidas sempre que tal se justifique por motivo de alteração de conteúdo funcional do trabalhador.	Média	Médio	Média	Medida preventiva: Estabelecer procedimentos para que seja realizada a revisão de autorização de acumulação de funções sempre que ocorra uma alteração de conteúdo funcional do trabalhador.	Imediata Prioritária
Coordenar e assegurar a realização das ações e diligências relativas ao recrutamento, seleção, início e cessação de funções de pessoal, assegurando o necessário expediente; Promover e gerir os processos de mobilidade, recrutamento e seleção dos trabalhadores municipais e organizar os respetivos processos de admissão; Prestar especial apoio na instrução de processos de inquérito, disciplinares e outros, quando solicitado;	Falta de isenção e a imparcialidade que causem situações de prejuízo ou favorecimento.	Média	Alto	Alta	Medida preventiva: Cumprimento dos procedimentos sobre conflitos de interesses instituídos no Sistema de Controlo Interno, incluindo a assinatura de declaração de inexistência de conflitos de interesses pelos dirigentes e trabalhadores com intervenção nestes procedimentos sancionatórios disciplinares.	Prioritária
					Medida preventiva: Cumprimento da obrigação de caso se encontre ou que razoavelmente preveja vir a encontrar-se numa situação de conflito de interesses de comunicar a situação ao superior hierárquico ou ao responsável pelo cumprimento normativo, que toma as medidas adequadas para evitar, sanar ou cessar o conflito nos termos do nº 3 do art.º 13 do DL n.º 109-E/2021, de 09.12 que estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção.	Indefinida
Processamento de vencimentos que inclui a atualização salarial e posicionamento remuneratório, os descontos (faltas e ausências), os suplementos (abonos para falhas, trabalho extraordinário ...)	Pagamento indevido de remunerações ou suplementos Posicionamento remuneratório incorreto ou desconhecido para os trabalhadores.	Média	Médio	Média	Medidas preventivas: a) Receção antecipada dos valores mensais (abonos e horas); b) Conferência e reconciliação por mais de um elemento; c) Informações caso estas situações ocorram a trabalhadores que cessem funções e precisem de reembolsar a câmara municipal; d) Acertos para mais ou para menos no mês subsequente; e) Elaboração de listas de posicionamento após cada ciclo avaliativo, f) Consideração no recibo da posição e nível remuneratório	Imediata e anual

Núcleo de Compras, Aprovisionamento e Património:					Responsável pela execução das medidas: Natacha Jimenez Maio	
Funções com riscos identificados	Identificação e análise de riscos	Probabilidade	Impacto	Gravidade	Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados	Prioridade
Proceder às aquisições necessárias para todos os Serviços, após adequada instrução dos procedimentos contratuais, incluindo a abertura de concursos, sob proposta e apreciação técnica das demais unidades orgânicas; Assegurar a realização dos procedimentos de contratação pública e aprovisionamento, em consonância com os preceitos legais aplicáveis, pautando-se por pressupostos de economia e eficácia e em colaboração com os Serviços requisitantes;	Risco de falta de isenção e a imparcialidade que causem situações de prejuízo ou favorecimento.	Média	Alto	Alta	Medida preventiva: Cumprimento dos procedimentos sobre conflitos de interesses instituídos no Sistema de Controlo Interno, incluindo a assinatura de declaração de inexistência de conflitos de interesses pelos dirigentes e trabalhadores em relação a procedimentos em que intervenham respeitantes a procedimentos de contratação pública.	Imediata Prioritária
	Risco de ausência de concorrência na contratação pública	Baixa	Médio	Média	Medida preventiva: Cumprimento da obrigação de caso se encontre ou que razoavelmente preveja vir a encontrar-se numa situação de conflito de interesses de comunicar a situação ao superior hierárquico ou ao responsável pelo cumprimento normativo, que toma as medidas adequadas para evitar, sanar ou cessar o conflito nos termos do nº 3 do extraordinário, art.º 13 do DL n.º 109-E/2021, de 09.12 que estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção.	Indefinida
	Risco de falta de verificação, controlo ou desatualização das existências e inventários, designadamente, do controlo dos bens móveis incluindo os que existem em armazéns ou depósitos e distribuídos pelos titulares dos órgãos, dirigentes e trabalhadores evitando os riscos de apropriação, utilização indevida, perda ou descaminho.	Média	Alto	Alta	Medida preventiva: Cumprimento dos procedimentos sobre promoção da concorrência na contratação pública instituídos no Sistema de Controlo Interno, incluindo o planeamento atempado das necessidades, de modo a concentrar a respetiva contratação no mínimo de procedimentos; a gestão adequada dos contratos plurianuais de aquisição de bens e serviços com caráter de continuidade, como os relativos a segurança, limpeza, alimentação e manutenção de equipamentos, entre outros, para que os procedimentos tendentes à sua renovação sejam iniciados em momento que permita a sua efetiva conclusão antes da cessação da vigência dos anteriores; a fixação de prazos adequados e identificação de atos tácitos relativamente a autorizações e pareceres prévios à contratação pública e a adesão a mecanismos de centralização de compras.	Imediata
Gerir o armazém e economato da Câmara municipal, nomeadamente no que respeita ao pessoal, stocks, custo e controlo dos mesmos; Manter à sua guarda os bens de economato armazenados, diligenciando a sua conservação e operacionalidade, assim como uma correta identificação, localização e arrumação e proceder à entrega de bens depois de devidamente autorizada;					Medida preventiva: Manter registos documentados e atualizados das existências e inventários, e da sua utilização, cedência, entrega ou empréstimo com a identificação do bem, da pessoa a quem foi entregue e da data.	Imediata Prioritária

Núcleo de Compras, Aprovisionamento e Património:					Responsável pela execução das medidas: Natacha Jimenez Maio	
Funções com riscos identificados	Identificação e análise de riscos	Probabilidade	Impacto	Gravuação	Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados	Prioridade
Garantir, através de articulação com os Serviços requisitantes, a formalização das reclamações, resultantes de não conformidades, junto do fornecedor, promovendo a elaboração de procedimento para o efeito; Promover, em articulação com os setores de armazenamento e serviços requisitantes que procedem à receção de bens, à elaboração, atualização e evolução de procedimento que regule as regras do controlo e receção de bens;	Risco de falta de controlo da execução dos contratos no que se refere a prazos, materiais e condições técnicas, execução dos contratos em desconformidade com os documentos contratuais, falta de deteção e correção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução dos contratos, e falta de acompanhamento permanente da execução dos contratos	Média	Alto	Alta	Medidas preventivas: Definir procedimentos de controlo da execução dos contratos públicos incluindo para gestores dos contratos com relatórios de acompanhamento permanente da execução dos contratos: i) Execução material do contrato, averiguando em cada fase, entre outros aspetos, o estrito cumprimento dos prazos de entrega ii) Execução técnica do contrato averiguando, entre outros aspetos, a adequação das características dos bens fornecidos aos fins visados. iii) Execução financeira do contrato averiguando, entre outros aspetos, a adequação das faturas emitidas pelo cocontratante.	Imediata
Contratação a empresas especialmente relacionadas entre si.	Risco de se proceder à contratação aos mesmos interessados através de consulta ou ajuste diretos a empresas que mantenham interesse entre si (mesmos, sócios, gerentes, participações cruzadas, os mesmos sócios em várias empresas...)	Média	Alto	Alta	Medidas preventivas: a) Elaborar uma lista das empresas relacionadas entre si que sejam do conhecimento do município, e a devida publicitação interna, mesmo na intranet, de modo a ser do conhecimento de todos os serviços que solicitam o processo de despesa, lista essa que posteriormente seria atualizada com a proatividade de todos. b) Solicitação do (RCBE) registo de beneficiário efetivo de cada pessoa coletiva que participa no procedimento e realização da sua análise para verificar se existe algum facto que determine que existem empresas especialmente relacionadas entre si. c) Solicitação de declaração emitida por cada proponente, em que declara que não participam no procedimento outras empresas especialmente relacionadas com a proponente.	Imediata
Desconhecimento da legislação essencial de contratação Pública	Risco de não cumprimento do estabelecido legalmente por desconhecimento ou não atualização de conhecimentos	Média	Alto	Alta	Medidas preventivas: a) Formação dos vários intervenientes no processo de contratação com pelo menos uma formação anual; b) Contratação de um formador credenciado para uma formação anual interna junto dos trabalhadores da contratação e dos dirigentes ou responsáveis pelo pedido de contratação e eventualmente eleitos locais.	Imediata

Contabilidade e finanças:					Responsável pela execução das medidas: Paulo Eduardo Ribau Fidalgo	
Funções com riscos identificados	Identificação e análise de riscos	Probabilidade	Impacto	Gravidade	Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados	Prioridade
Proceder à elaboração das Grandes Opções do Plano e do Orçamento Municipal, promovendo o planeamento anual e plurianual das ações; Acompanhar e controlar a execução das Grandes Opções do Plano e do Orçamento Municipal;	Risco de desorçamentação por falta de procedimentos efetivos e documentados	Média	Alto	Alta	Medidas preventivas: a) Os serviços deverão planear as despesas correntes e as de capital correntes para o ano e anos seguintes até 20 de setembro para integrarem o orçamento; b) Todas as despesas deverão ser cabimentadas e comprometidas	Imediata
	Risco de falta de registo orçamental da despesa respeitando todos os princípios orçamentais	Média	Alto	Alta	Medidas preventivas: a) Todas as despesas deverão ser cabimentadas e comprometidas; b) Apresentação de justificações por parte dos serviços emissores da despesa do motivo pela falta de cabimento devido; c) Toda a despesa deverá ser objeto de procedimentos de validação orçamental e financeira previamente à sua aprovação; d) Envio de balancete orçamental com o ponto da situação, aos dirigentes.	Imediata
Elaborar relatórios de avaliação da execução e promover medidas de reajustamento, sempre que se verifiquem desvios entre o programado e o executado Elaborar os documentos de prestação de contas, nomeadamente o Balanço, a Demonstração de Resultados, os Mapas de Execução Orçamental, os anexos às Demonstrações Financeiras e o Relatório de Gestão, coligindo todos os elementos para esse fim; Apurar os custos de cada serviço com base na contabilidade analítica e elaborar estatísticas financeiras necessárias a um efetivo controlo de gestão; Elaborar, periodicamente, documentos financeiros que permitam efetuar a análise da gestão financeira do Município;	Risco de alterações orçamentais	Média	Alto	Alta	Medidas preventivas: a) Existência de um orçamento anual que deve ter por base, planeamento, estratégia, rigor e a colaboração dos respetivos serviços; b) Os serviços devem analisar com rigor a previsão de receitas e despesas de forma a não comprometer a execução orçamental inicial através de alterações orçamentais; c) Envio de balancete orçamental com o ponto da situação, aos dirigentes.	Imediata
	Risco de violação de normas de execução orçamental pelos membros da Câmara Municipal a quem, por dever do seu cargo, incumba dar cumprimento a normas de execução orçamental	Baixa	Alto	Média	Medidas preventivas: a) Não contrair encargos não permitidos por lei; b) Não autorizar pagamentos sem o visto do Tribunal de Contas legalmente exigido; c) Não autorizar ou promover operações de tesouraria ou alterações orçamentais proibidas por lei; d) Não utilizar dotações ou fundos secretos, com violação das regras da universalidade e especificação legalmente previstas; e) Formação essencial de contratação pública e regras orçamentais para eleitos e dirigentes não financeiros.	Imediata

Contabilidade e finanças:					Responsável pela execução das medidas: Paulo Eduardo Ribau Fidalgo	
Funções com riscos identificados	Identificação e análise de riscos	Probabilidade	Impacto	Gravidade	Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados	Prioridade
Colaborar sempre que necessário à classificação patrimonial das faturas de aquisição de Ativos do Município; Colaborar em articulação com o Núcleo de Compras, Aprovisionamento e Património na reconciliação dos registos das contas do Ativo Tangível e Intangível do Município; Controlar as contas correntes de instituições bancárias; Organizar e controlar processos de empréstimos a curto, médio e longo prazo.	Risco de falta de controlo da apropriação, utilização indevida, perda ou descaminho de receitas, numerário, saldos e valores.	Baixa	Alto	Média	Medidas preventivas: a) Adoção de especial rigor e cuidado com as conferências dos documentos de cobrança; b) Segregação de funções entre diferentes pessoas no desempenho das funções; c) Realização de ações de verificação e controlo periódicas.	Imediata
Elaborar a informação referente às taxas municipais: Imposto Municipal sobre Imóveis, IRS, Derrama e TMDP, após aprovação do órgão executivo e deliberativo; Assegurar o registo do valor das taxas que forem definidas pelos órgãos autárquicos relativamente a impostos municipais no Portal das Finanças e proceder ao acompanhamento e controlo dos valores liquidados e cobrados mensalmente.	Risco de falta de controlo da ocorrência de comportamentos como os de obter, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro de outrem, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima (concussão).	Baixa	Alto	Média	Medidas preventivas: a) Adoção de especial rigor e cuidado com a arrecadação de receitas municipais para evitar benefício ou prejuízo para o município ou para terceiros; b) Segregação de funções e rotatividade entre diferentes pessoas no desempenho das funções; c) Realização de ações de verificação e controlo periódicas.	Imediata
Prestar contas à DGAL, Tribunal de Contas e outras entidades.	Não cumprimento dos prazos com consequências ao nível de retenções e a colocar-nos de novo sob alçada da lei dos compromissos.	Média	Alto	Alta	Medidas preventivas: a) Priorizar o envio desta informação; b) Rodar e reforçar os trabalhadores afetos a estas funções para os substituir os titulares nas suas faltas e impedimentos.	Imediata

Plano e Orçamento:					Responsável pela execução das medidas: Sónia Catarina Franco Santo Semedo	
Funções com riscos identificados	Identificação e análise de riscos	Probabilidade	Impacto	Gravidade	Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados	Prioridade
Verificar todas as autorizações de despesa, emitir, registar e arquivar as ordens de pagamento, registar e arquivar guias de receita e de anulação de receita; Processar as autorizações de pagamento verificando a sua conformidade legal; Emitir ordens de pagamento após a observância das normas legais em vigor; Processar as ordens de transferência bancárias e providenciar pela sua tramitação; Conferir a exatidão das operações de arrecadação das receitas, entradas e saídas de fundos por contas de ordem, débitos e créditos de valor, em documentos efetuados pela Tesouraria; Conferir e promover a regularização dos fundos de maneio, nos prazos legais;	Risco de falta de verificação e controlo de documentos de despesas, pagamentos e receitas com riscos de apropriação, utilização indevida, perda ou descaminho de valores.	Média	Alto	Alta	Medidas preventivas: a) Adoção de especial rigor e cuidado com o controlo de receitas e despesas municipais para evitar benefício ou prejuízo para o município ou para terceiros; b) Segregação de funções e rotatividade entre diferentes pessoas no desempenho das funções; c) Realização de ações de verificação e controlo periódicas.	Imediata
Coordenar e controlar toda a atividade financeira do Município, designadamente através do cabimento de verbas; Emitir requisições externas, correspondentes aos respetivos compromissos; Executar ou participar na organização dos processos inerentes à eficiente execução orçamental; Registar e controlar o processamento de despesa a nível de cabimentação, compromisso, liquidação e pagamento;	Risco de desorçamentação.	Média	Alto	Alta	Medida preventiva: Controlar a cabimentação da despesa e a existência de registos documentados e atualizados dos compromissos e das verbas.	Imediata Prioritária
	Risco de orçamentação excessiva que impeça novos cabimentos.	Média	Alto	Alta	Medidas preventivas: a) Acompanhamento dos gestores dos contratos que adequem a realidade da execução com aquela que está orçamentada, b) Os serviços solicitadores do cabimento deverão atualizar o pedido se o mesmo não for subsequente do desenvolvimento do processo de contratação (isto é, por vezes cabimenta-se para suportar a despesa, mas depois o processo da despesa não avança)	Imediata

Plano e Orçamento:					Responsável pela execução das medidas: Sônia Catarina Franco Santo Smedo	
Funções com riscos identificados	Identificação e análise de riscos	Probabilidade	Impacto	Gravidade	Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados	Prioridade
Pagamento a Associações que não se encontrem com as certidões da AT e SS e RCBE em dia.	Risco de não cumprimento legal	Média	Médio	Média	Medidas preventivas: a) Não proceder ao pagamento se as Associações não apresentarem as certidões atualizadas; b) Verificação prévia, nas primeiras reuniões com as Associações da situação tributária e contributiva e RCBE, à elaboração da proposta enviada para aprovação do executivo municipal com o pedido do justificativo das mesmas.	Imediata
Transferências para terceiros por NIBs	Pagamentos a NIBs incorretos	Média	Médio	Média	Medidas preventivas: a) Restringir a alteração de contas a certos trabalhadores; b) Maior sistematização no pedido de confirmação dos IBANs junto dos terceiros;	Imediata

Tesouraria:					Responsável pela execução das medidas: Isabel Maria de Sousa Nunes Pereira	
Funções com riscos identificados	Identificação e análise de riscos	Probabilidade	Impacto	Gravidade	Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados	Prioridade
Proceder à arrecadação das receitas e emitir os recibos de quitação aos Municípios; Proceder aos registos contabilísticos na caixa principal do Município dos recebimentos provenientes dos diversos postos de cobrança/atendimento; Proceder à guarda, conferência e controlo sistemático do numerário e valores em caixa e instituições bancárias; Movimentar, em conjunto com o Presidente da Câmara, ou com o vereador com competências delegadas para o efeito, os valores depositados em instituições bancárias; Zelar pela segurança de todos os valores e documentos em cofre;	Risco de ocorrência de comportamentos como os de obter, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro de outrem, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima (concussão).	Baixa	Alto	Média	Medidas preventivas: a) Adoção de especial rigor e cuidado com a arrecadação de receitas municipais para evitar benefício ou prejuízo para o município ou para terceiros. b) Segregação de funções e rotatividade entre diferentes pessoas no desempenho das funções. c) Realização de ações de verificação e controlo periódicas.	Imediata
	Risco de apropriação, utilização indevida, perda ou descaminho de receitas, numerário, saldos e valores em cofre.	Baixa	Alto	Média	Medidas preventivas: a) Adoção de especial rigor e cuidado com a arrecadação de receitas municipais para evitar benefício ou prejuízo para o município ou para terceiros. b) Segregação de funções e rotatividade entre diferentes pessoas no desempenho das funções. c) Realização de ações de verificação e controlo periódicas.	Imediata

Taxas e Licenças:					Responsável pela execução das medidas: Chefe de Divisão	
Funções com riscos identificados	Identificação e análise de riscos	Probabilidade	Impacto	Gravidade	Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados	Prioridade
Passar guias de cobrança de rendas de propriedade e outros créditos municipais; Expedir avisos e editais para pagamento de licenças, taxas e outras receitas municipais; Liquidar os impostos, taxas, licenças e outras receitas municipais, cuja arrecadação não esteja a cargo de outra unidade orgânica.	Ocorrência de comportamentos de risco como os de obter, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro de outrem, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima (concussão).	Baixa	Alto	Média	Medida preventiva: a) Adoção de especial rigor e cuidado com a liquidação e cobrança de receitas municipais para evitar benefício ou prejuízo para o município ou para terceiros. b) Segregação de funções e rotatividade entre diferentes pessoas no desempenho das funções. c) Realização de ações de verificação e controlo periódicas.	Imediata
Conferir os mapas de cobrança das taxas de mercados e feiras ou similares, serviços de metrologia, piscinas municipais e refeições, lugares de atracação nos cais e ancoradouros a tal sujeitos e emitir as respetivas guias de receita;	Risco de falta de verificação e controlo dos mapas de cobrança com riscos de apropriação, utilização indevida, perda ou descaminho de receitas de taxas.	Baixa	Alto	Média	Medida preventiva: a) Adoção de especial rigor e cuidado com as conferências e emissão de guias de receita. b) Segregação de funções entre a conferência dos mapas de cobrança e a emissão de guias de receita. c) Realização de ações de verificação e controlo periódicas.	Imediata

Metrologia:					Responsável pela execução das medidas: Chefe de Divisão	
Funções com riscos identificados	Identificação e análise de riscos	Probabilidade	Impacto	Gravidade	Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados	Prioridade
Orientar e coordenar o trabalho de aferição, conferir os talões de cobrança e passar as respectivas guias de receita e anulação de receita;	Risco de ocorrência de comportamentos como os de obter, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro de outrem, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima (concussão).	Baixa	Alto	Média	Medidas preventivas: a) Adoção de especial rigor e cuidado com a arrecadação de receitas municipais para evitar benefício ou prejuízo para o município ou para terceiros. b) Segregação de funções e rotatividade entre diferentes pessoas no desempenho das funções. c) Realização de ações de verificação e controlo periódicas.	Indefinida
	Risco de apropriação, utilização indevida, perda ou descaminho de receitas, numerário, saldos e valores em cofre.	Baixa	Alto	Média	Medidas preventivas: a) Adoção de especial rigor e cuidado com as conferências dos documentos de cobrança. b) Segregação de funções entre diferentes pessoas no desempenho das funções. c) Realização de ações de verificação e controlo periódicas.	Indefinida
Promover a realização das tarefas de controlo metrológico da competência do Município, fiscalizando o cumprimento das normas aplicáveis; Remeter à subunidade Orgânica de Taxas e Licenças os autos de contraordenação levantados por infração às normas relativas ao controlo metrológico.	Risco de falta de imparcialidade e isenção para beneficiar ou prejudicar terceiros.	Baixa	Alto	Média	Medida preventiva: Cumprimento dos procedimentos sobre conflitos de interesses instituídos no Sistema de Controlo Interno, incluindo a assinatura de declaração de inexistência de conflitos de interesses pelos dirigentes e trabalhadores com intervenção em procedimentos sancionatórios.	Imediata Prioritária

Expediente Geral					Responsável pela execução das medidas: Natacha Jimenez Maio	
Funções com riscos identificados	Identificação e análise de riscos	Probabilidade	Impacto	Gravidade	Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados	Prioridade
Executar as tarefas inerentes à recepção, registro, distribuição e expedição de correspondência e outros documentos, dentro dos prazos respectivos; Registrar e arquivar avisos, editais, anúncios, posturas, regulamentos e ordens de serviço, bem como toda a correspondência recebida e expedida pela Câmara; Arquivar, depois de catalogados, todos os documentos e processos que para esse fim sejam remetidos.	Risco de perda de rigor e informação nos procedimentos administrativos, devido à ausência de registro informático de todo o expediente, independentemente da sua forma (ofício, email, site, atendimento, telefone, etc.), assim com a tramitação dos procedimentos administrativos, qualquer que seja a sua natureza, que proporciona a ocorrência de situações de divulgação, eliminação, sonegação, manipulação ou uso indevido de informação confidencial.	Baixa	Baixo	Baixa	Medida preventiva: Utilização rigorosa do processo de desmaterialização da informação, com a definição de permissões e acessos dos utilizadores que assegure a confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade da informação e o registro informático de expediente e tramitação processual, com a criação de circuitos documentais.	Imediata

Ambiente e alterações climáticas:					Responsável pela execução das medidas: Luís Manuel Nolasco Pires Rabaça	
Funções com riscos identificados	Identificação e análise de riscos	Probabi- lidade	Impacto	Gradua- ção	Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados	Priorid- ade
Superintender e administrar as atividades relativas à limpeza pública, nomeadamente à recolha, transporte e tratamento de resíduos sólidos urbanos (RSU); Acompanhar, fiscalizar e avaliar o desempenho das empresas prestadoras de serviços na área da higiene e limpeza urbana, incluindo a limpeza das praias e a gestão dos serviços de manutenção e limpeza dos sanitários públicos;	Risco de falta de isenção e a imparcialidade na gestão e fiscalização dos contratos, que causem situações de prejuízo ou favorecimento.	Média	Alto	Alta	Medidas preventivas: a) Cumprimento dos procedimentos sobre conflitos de interesses instituídos no Sistema de Controlo Interno, incluindo a assinatura de declaração de inexistência de conflitos de interesses pelos dirigentes e trabalhadores em relação a procedimentos em que intervenham respeitantes a procedimentos de contratação pública. b) Cumprimento da obrigação de caso se encontre ou que razoavelmente preveja vir a encontrar-se numa situação de conflito de interesses de comunicar a situação ao superior hierárquico ou ao responsável pelo cumprimento normativo, que toma as medidas adequadas para evitar, sanar ou cessar o conflito nos termos do nº 3 do art.º 13 do DL n.º 109-E/2021, de 09.12 que estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção.	Imediatas Prioritárias
	Risco de falta de controlo da execução dos contratos no que se refere a prazos, materiais e condições técnicas, execução dos contratos em desconformidade com os documentos contratuais, falta de deteção e correção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução dos contratos, e falta de acompanhamento permanente da execução dos contratos.	Média	Alto	Alta	Medida preventiva: Definir procedimentos de controlo da execução dos contratos públicos incluindo para gestores dos contratos com relatórios de acompanhamento permanente da execução dos contratos: i) Execução material do contrato, averiguando em cada fase, entre outros aspetos, o estrito cumprimento dos prazos de entrega ii) Execução técnica do contrato averiguando, entre outros aspetos, a adequação das caraterísticas dos bens fornecidos aos fins visados. iii) Execução financeira do contrato averiguando, entre outros aspetos, a adequação das faturas emitidas pelo cocontratante.	Imediata

Ambiente e alterações climáticas:					Responsável pela execução das medidas: Luís Manuel Nolasco Pires Rabaça	
Funções com riscos identificados	Identificação e análise de riscos	Probabilidade	Impacto	Gravidade	Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados	Prioridade
Emitir parecer sobre a construção ou localização de sistemas de deposição de resíduos no âmbito de operações urbanísticas ou de obras públicas, em articulação com as unidades orgânicas competentes; Acompanhar a elaboração de estudos de impacte ambiental; Apoiar a monitorização e acompanhamento de parâmetros de qualidade do ar e ruído; Colaborar com os demais Serviços Municipais e/ou com as demais entidades intervenientes da Administração Central, na realização das ações de vistoria de insalubridade ou de segurança que se justificarem; Emitir pareceres, sobre os concessionários a instalar em cada praia, assim como sobre os eventos e atividades a realizar nestes locais;	Risco de falta de isenção e a imparcialidade que causem situações de prejuízo ou favorecimento.	Média	Alto	Alta	Medidas preventivas: a) Cumprimento dos procedimentos sobre conflitos de interesses instituídos no Sistema de Controlo Interno, incluindo a assinatura de declaração de inexistência de conflitos de interesses pelos dirigentes e trabalhadores com intervenção em procedimentos relativos a licenciamentos urbanísticos, ambientais, comerciais e industriais, conforme previsto na al. c) do nº 2 do art.º 13 do DL n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro que estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção. b) Cumprimento da obrigação de caso se encontre ou que razoavelmente preveja vir a encontrar-se numa situação de conflito de interesses de comunicar a situação ao superior hierárquico ou ao responsável pelo cumprimento normativo, que toma as medidas adequadas para evitar, sanar ou cessar o conflito nos termos do nº 3 do art.º 13 do DL n.º 109-E/2021, de 09.12 que estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção.	Imediatas

Projetos e investimentos:					Responsável pela execução das medidas: Chefe de Divisão	
Funções com riscos identificados	Identificação e análise de riscos	Probabilidade	Impacto	Gravidade	Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados	Prioridade
Realizar e/ou coordenar estudos prévios, projetos base e projetos de execução da responsabilidade do Município, designadamente, edifícios municipais, escolas, outros equipamentos coletivos, património, espaços públicos, enquadramento paisagístico, vias e infraestruturas municipais e criação de novos espaços, requalificação, reconstrução, ampliação, reabilitação, restauro e conservação, contribuindo para elevar o padrão de qualidade do edificado, equipamento e infraestruturas municipais e do espaço público; Programar, coordenar, executar e acompanhar até à execução da obra os projetos elaborados em articulação com os Serviços ou empresas externas;	Risco de violação de normas urbanísticas que também pode constituir risco de prática do crime de violação de regras urbanísticas	Baixa	Alto	Média	Medida preventiva: Controlo do cumprimento pelos projetos das normas legais e regulamentos urbanísticas, incluindo quando os projetos são contratualizados a fornecedores externos.	Imediata
Promover e desenvolver, em articulação com a Divisão de Desenvolvimento Territorial e Económico, as candidaturas a fundos comunitários de obras, infraestruturas e equipamentos municipais apoiando, nesse âmbito, o relacionamento do Município com as respetivas Autoridades de Gestão;	Risco de apresentação de informações inexatas ou incompletas ou omitir informações relativas a factos importantes para a concessão de apoios ou erros ou desvios na aplicação de fundos o que constitui risco de prática de fraude na obtenção de subsídio ou subvenção ou o risco de desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado que integram o âmbito dos crimes de corrupção e infrações conexas.	Baixa	Alto	Média	Medida preventiva: Elaboração dos pedidos e da aplicação dos fundos comunitários ou outros apoios de forma rigorosa.	Imediata

Gestão de Obras e Empreitadas:					Responsável pela execução das medidas: Chefe de Divisão	
Funções com riscos identificados	Identificação e análise de riscos	Probabilidade	Impacto	Gravuação	Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados	Prioridade
Preparar os processos para contratação pública, das empreitadas referentes a edifícios ou outras infraestruturas municipais;	Risco de falta de isenção e a imparcialidade que causem situações de prejuízo ou favorecimento.	Média	Alto	Alta	Medida preventiva: Cumprimento dos procedimentos sobre conflitos de interesses instituídos no Sistema de Controlo Interno, incluindo a assinatura de declaração de inexistência de conflitos de interesses pelos dirigentes e trabalhadores com intervenção em procedimentos de contratação pública.	Imediata
Implementar e acompanhar a realização de obras municipais nos espaços públicos ou em domínio privado do município, por empreitada ou concessão e coordenar a realização dos respetivos concursos, fiscalizando o cumprimento dos contratos, regulamentos e demais normas aplicáveis;	Risco de falta de controlo do cumprimento da legislação e da execução dos contratos no que se refere a prazos, materiais e condições técnicas, execução dos contratos em desconformidade com os documentos contratuais, falta de deteção e correção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução dos contratos, e falta de acompanhamento permanente da execução dos contratos.	Média	Alto	Alta	Medida preventiva: Definir procedimentos de controlo da execução dos contratos públicos incluindo para gestores dos contratos com relatórios de acompanhamento permanente da execução dos contratos: i) Execução material do contrato, averiguando em cada fase, entre outros aspetos, o estrito cumprimento dos prazos de entrega ii) Execução técnica do contrato averiguando, entre outros aspetos, a adequação das características dos bens fornecidos aos fins visados. iii) Execução financeira do contrato averiguando, entre outros aspetos, a adequação das faturas emitidas pelo cocontratante.	Imediata

Apoio administrativo a obras, investimentos e ambiente					Responsável pela execução das medidas: Chefe de Divisão	
Funções com riscos identificados	Identificação e análise de riscos	Probabilidade	Impacto	Gravidade	Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados	Prioridade
Arquivar, organizar e encaminhar o despacho da correspondência expedida e recebida na Divisão, bem como de informações ou outros documentos que impliquem resposta a terceiros ou encaminhamento interno na Câmara Municipal; Organizar a informação em dossiers por temas/projetos da Divisão, garantindo o arquivo físico e digital correspondente;	Risco de perda de rigor e informação nos procedimentos administrativos, devido à ausência de registo informático de todo o expediente, independentemente da sua forma (ofício, email, site, atendimento, telefone, etc.), assim com a tramitação dos procedimentos administrativos, qualquer que seja a sua natureza, que proporciona a ocorrência de situações de divulgação, eliminação, sonegação, manipulação ou uso indevido de informação confidencial.	Baixa	Baixo	Baixa	Medida preventiva: Utilização rigorosa do processo de desmaterialização da informação, com a definição de permissões e acessos dos utilizadores que assegure a confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade da informação e o registo informático de expediente e tramitação processual, com a criação de circuitos documentais.	Imediata

Planeamento e ordenamento do território:					Responsável pela execução das medidas: João José Oliveira Carlos	
Funções com riscos identificados	Identificação e análise de riscos	Probabilidade	Impacto	Gravidade	Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados	Prioridade
Promover e acompanhar todas as ações relacionadas com a dinâmica (elaboração, revisão, alteração, correção material, suspensão, revogação), dos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT): Plano Diretor Municipal, Planos de Urbanização, Planos de Pormenor e outros;	Risco de falta de imparcialidade e isenção para beneficiar ou prejudicar terceiros.	Baixa	Alto	Média	Medida preventiva: Cumprimento da obrigação para os titulares dos órgãos, dirigentes e trabalhadores de caso se encontrem ou que razoavelmente prevejam vir a encontrar-se numa situação de conflito de interesses comunicam a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, que toma as medidas adequadas para evitar, sanar ou cessar o conflito nos termos do nº 3 do art.º 13 do DL n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro que estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção.	Imediata
	Risco de falta de rigor, transparência e clarificação nos Procedimentos;	Baixa	Alto	Média	Medidas preventivas: a) Cumprimento dos procedimentos de transparência administrativa instituídos no Sistema de Controlo Interno incluindo a transmissão ao Gabinete de Comunicação para publicação na Secção do Website Transparência administrativa da informação e documentos de publicação obrigatória sobre planeamento e ordenamento do território, incluindo as suas alterações ou atualizações. b) Assegurar rigor, transparência e clarificação nos Procedimentos desenvolvidos, através de documentos escritos: Relatórios de Reporte das Atividades, Memorandos e atas das reuniões, assim como através da elaboração e atualização dos REOTs - Relatórios do Estado do Ordenamento do Território.	Imediata

Mobilidade:					Responsável pela execução das medidas: Rute Pereira de Sousa	
Funções com riscos identificados	Identificação e análise de riscos	Probabilidade	Impacto	Gravidade	Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados	Prioridade
Acompanhar e monitorizar a concessão do serviço público de transporte de passageiros;	Risco de falta de imparcialidade e isenção para beneficiar ou prejudicar terceiros.	Baixa	Alto	Média	Medidas preventivas: a) Cumprimento da obrigação para os titulares dos órgãos, dirigentes e trabalhadores de caso se encontrem ou que razoavelmente prevejam vir a encontrar-se numa situação de conflito de interesses comunicam a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, que toma as medidas adequadas para evitar, sanar ou cessar o conflito nos termos do nº 3 do art.º 13 do DL n.º 109-E/2021, de 09 de Dezembro que estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção. b) Assegurar rigor, transparência e clarificação nos Procedimentos desenvolvidos, através de monitorização da informação: elaboração de dashboard, plantas síntese, documentos escritos: Relatórios de Reporte das Atividades, Memorandos e atas das reuniões.	Imediata

Sistemas de Informação Geográfica (SIG):					Responsável pela execução das medidas: Juliana Duarte Lopes	
Funções com riscos identificados	Identificação e análise de riscos	Probabilidade	Impacto	Gravidade	Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados	Prioridade
Dinamizar o SIG, promovendo o conhecimento para reunir em bases de dados a informação geográfica necessária a todos os serviços; Implementação de várias ferramentas digitais de acesso e divulgação de informação geográfica municipal; Garantir o acesso credenciado à informação geográfica municipal;	Risco de falta de imparcialidade e isenção para beneficiar ou prejudicar terceiros. Risco de desatualização e lacunas da informação que integram os SIG; Risco de acessos indevidos (fugas de informação / permissão / credenciais...) aos SIG;	Baixa	Alto	Média	Medidas preventivas: a) Cumprimento da obrigação para os titulares dos órgãos, dirigentes e trabalhadores de caso se encontrem ou que razoavelmente prevejam vir a encontrar-se numa situação de conflito de interesses comunicam a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, que toma as medidas adequadas para evitar, sanar ou cessar o conflito nos termos do nº 3 do art.º 13 do DL n.º 109-E/2021, de 09 de Dezembro que estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção. b) Assegurar rigor, transparência e clarificação nos Procedimentos desenvolvidos, através de monitorização da informação: elaboração de dashboards, plantas síntese, documentos escritos: Relatórios de Reporte das Atividades, Memorandos e atas de reuniões.	Imediata

Topografia e Cadastro:					Responsável pela execução das medidas: Francisco Manuel Teixeira dos Reis da Silva	
Funções com riscos identificados	Identificação e análise de riscos	Probabilidade	Impacto	Gravidade	Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados	Prioridade
Produzir e atualizar informação topográfica e cadastral dos prédios do Município de Ílhavo; Executar medições e delimitações de áreas de parcelas sujeitas a transações – venda, cedência, receção, doação, em que o Município esteja envolvido; Implementar e articular regras de aquisição de informação geográfica em colaboração com outras Divisões e/ou subunidades: DAG – Património, SIG e os particulares.	Risco de falta de imparcialidade e isenção para beneficiar ou prejudicar terceiros. Risco de divulgação indevida da informação a terceiros; Risco de lacunas na informação.	Baixa	Alto	Média	Medidas preventivas: a) Cumprimento da obrigação para os titulares dos órgãos, dirigentes e trabalhadores de caso se encontrem ou que razoavelmente prevejam vir a encontrar-se numa situação de conflito de interesses comunicam a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, que toma as medidas adequadas para evitar, sanar ou cessar o conflito nos termos do nº 3 do art.º 13 do DL n.º 109-E/2021, de 09 de Dezembro que estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção. b) Assegurar rigor, transparência e clarificação nos Procedimentos desenvolvidos, através de monitorização da informação: elaboração de dashboards, plantas síntese, documentos escritos: Relatórios de Reporte das Atividades, Memorandos e atas das reuniões.	Imediata

Museu Marítimo de Ílhavo: Investigação, Cultura e Património Marítimos					Responsável pela execução das medidas: Nuno Miguel Patação Loureiro da Costa	
Funções com riscos identificados	Identificação e análise de riscos	Probabilidade	Impacto	Gradação	Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados	Prioridade
Gestão da cedência para utilização de espaços	Risco de falta de isenção e a imparcialidade que causem situações de prejuízo ou favorecimento.	Baixa	Média	Média	Medidas preventivas: a) Cumprimento dos critérios de cedência da utilização previstos na regulamentação municipal, designadamente, de preferência em caso de conflito. b) Cumprimento da obrigação de caso se encontre ou que razoavelmente preveja vir a encontrar-se numa situação de conflito de interesses de comunicar a situação ao superior hierárquico ou ao responsável pelo cumprimento normativo, que toma as medidas adequadas para evitar, sanar ou cessar o conflito nos termos do nº 3 do art.º 13 do DL n.º 109-E/2021, de 09.12 que estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção.	Imediatas
Superintender e gerir o depósito de bens patrimoniais e arqueológicos, coordenando e promovendo as condições para o seu tratamento e restauro, classificação, inventário, bem como para o respetivo estudo / investigação e disponibilização ao público; Superintender na organização e informatização do inventário, conservação e acondicionamento do seu acervo e realização de exposições, em articulação com os Serviços; Gestão das entradas e bilheteira e venda de produtos e serviços.	Risco de apropriação, utilização indevida, perda ou descaminho de bens e valores municipais.	Média	Alto	Alta	Medidas preventivas: a) Manter registos documentados e atualizados das existências e inventários, e da sua utilização, cedência, entrega ou empréstimo com a identificação do bem, da pessoa a quem foi entregue e da data. b) Efetuar o controlo documental do empréstimo e da devolução, na falta de devolução desencadear os mecanismos legais necessários, designadamente, pela prática de abuso de confiança. c) Obrigatoriedade da emissão de documento de cobrança pelo pagamento de cada taxa ou preço; d) Conferência dos valores depositados com os documentos emitidos. e) Segregação de funções entre a função de emissão de documentos de cobrança e a função de conferência entre valores e documentos emitidos. f) Realização de ações de verificação e controlo periódicas.	Imediatas Prioritárias
Participação nos procedimentos de contratação pública designadamente, na gestão dos contratos	Risco de falta de isenção e a imparcialidade na que causem situações de prejuízo ou favorecimento.	Baixa	Alto	Média	Medidas preventivas: a) Cumprimento dos procedimentos sobre conflitos de interesses instituídos no Sistema de Controlo Interno, incluindo a assinatura de declaração de inexistência de conflitos de interesses pelos dirigentes e trabalhadores em relação a procedimentos em que intervenham respeitantes a procedimentos de contratação pública. b) Cumprimento da obrigação de caso se encontre ou que razoavelmente preveja vir a encontrar-se numa situação de conflito de interesses de comunicar a situação ao superior hierárquico ou ao responsável pelo cumprimento normativo, que toma as medidas adequadas para evitar, sanar ou cessar o conflito nos termos do nº 3 do art.º 13 do DL n.º 109-E/2021, de 09.12 que estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção.	Imediata

23Milhas e Produção Artística:					Responsável pela execução das medidas: Hugo José Martins Pequeno	
Funções com riscos identificados	Identificação e análise de riscos	Probabilidade	Impacto	Gravidade	Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados	Prioridade
E gestão da sua cedência para utilização de espaços dos 5 espaços culturais principais do Município: Laboratório das Artes, Fábrica das Ideias, Casa da Cultura de Ílhavo e Cais Criativo e Sala Estúdio Cinema;	Risco de falta de isenção e a imparcialidade na que causem situações de prejuízo ou favorecimento.	Baixa	Média	Média	Medidas preventivas: a) Cumprimento dos critérios de cedência da utilização previstos na regulamentação municipal, designadamente, de preferência em caso de conflito. b) Cumprimento da obrigação de caso se encontre ou que razoavelmente preveja vir a encontrar-se numa situação de conflito de interesses de comunicar a situação ao superior hierárquico ou ao responsável pelo cumprimento normativo, que toma as medidas adequadas para evitar, sanar ou cessar o conflito nos termos do nº 3 do art.º 13 do DL n.º 109-E/2021, de 09.12 que estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção.	Imediatas
Gestão da bilheteira e venda de produtos e serviços	Risco de apropriação, utilização indevida, perda ou descaminho de bens e valores municipais.	Média	Alto	Alta	Medidas preventivas: a) Manter registos documentados e atualizados das existências e inventários, b) Conferência entre registos documentais e existências físicas. c) Obrigatoriedade da emissão de documento de cobrança pelo pagamento de cada taxa ou preço; d) Conferência dos valores depositados com os documentos emitidos. e) Segregação de funções entre a função de emissão de documentos de cobrança e a função de conferência entre valores e documentos emitidos. f) Realização de ações de verificação e controlo periódicas.	Imediatas
Participação nos procedimentos de contratação pública de artistas, designadamente, na gestão dos contratos	Risco de falta de isenção e a imparcialidade na que causem situações de prejuízo ou favorecimento.	Baixa	Alto	Média	Medidas preventivas: a) Cumprimento dos procedimentos sobre conflitos de interesses instituídos no Sistema de Controlo Interno, incluindo a assinatura de declaração de inexistência de conflitos de interesses pelos dirigentes e trabalhadores em relação a procedimentos em que intervenham respeitantes a procedimentos de contratação pública. b) Cumprimento da obrigação de caso se encontre ou que razoavelmente preveja vir a encontrar-se numa situação de conflito de interesses de comunicar a situação ao superior hierárquico ou ao responsável pelo cumprimento normativo, que toma as medidas adequadas para evitar, sanar ou cessar o conflito nos termos do nº 3 do art.º 13 do DL n.º 109-E/2021, de 09.12 que estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção.	Imediata

Biblioteca Municipal:					Responsável pela execução das medidas: Lisete Moraes Amado Nobre Cipriano, Chefe de Divisão da Cultura	
Funções com riscos identificados	Identificação e análise de riscos	Probabilidade	Impacto	Gravidade	Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados	Prioridade
Gestão da cedência da utilização de espaços	Risco de falta de isenção e a imparcialidade que causem situações de prejuízo ou favorecimento.	Baixa	Médio	Média	Medidas preventivas: a) Cumprimento dos critérios de cedência da utilização previstos na regulamentação municipal, designadamente, de preferência em caso de conflito. b) Cumprimento da obrigação de caso se encontre ou que razoavelmente preveja vir a encontrar-se numa situação de conflito de interesses de comunicar a situação ao superior hierárquico ou ao responsável pelo cumprimento normativo, que toma as medidas adequadas para evitar, sanar ou cessar o conflito nos termos do nº 3 do art.º 13 do DL n.º 109-E/2021, de 09.12 que estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção.	Imediatas
Disponibilizar fundos documentais (empréstimos ou para efeitos expositivos a outras instituições)	Risco de apropriação, utilização indevida, perda ou descaminho de bens municipais.	Baixa	Médio	Média	Medidas preventivas: Efetuar o controlo documental do empréstimo e da devolução, na falta de devolução desencadear os mecanismos legais necessários, designadamente, pela prática de abuso de confiança.	Imediata
Participação nos procedimentos de contratação pública, designadamente, na gestão dos contratos	Risco de falta de isenção e a imparcialidade na que causem situações de prejuízo ou favorecimento.	Baixa	Alto	Média	Medidas preventivas: a) Cumprimento dos procedimentos sobre conflitos de interesses instituídos no Sistema de Controlo Interno, incluindo a assinatura de declaração de inexistência de conflitos de interesses pelos dirigentes e trabalhadores em relação a procedimentos em que intervenham respeitantes a procedimentos de contratação pública. b) Cumprimento da obrigação de caso se encontre ou que razoavelmente preveja vir a encontrar-se numa situação de conflito de interesses de comunicar a situação ao superior hierárquico ou ao responsável pelo cumprimento normativo, que toma as medidas adequadas para evitar, sanar ou cessar o conflito nos termos do nº 3 do art.º 13 do DL n.º 109-E/2021, de 09.12 que estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção.	Imediata
Venda de serviços e produtos	Risco de apropriação, utilização indevida, perda ou descaminho de bens e valores municipais.	Média	Alto	Alta	Medidas preventivas: a) Manter registos documentados e atualizados das existências e inventários, b) Conferência entre registos documentais e existências físicas c) Vendas de serviço com pagamento assegurado antes da realização do mesmo. d) Obrigatoriedade da emissão de documento de cobrança pelo pagamento de cada taxa ou preço; e) Conferência dos valores depositados com os documentos emitidos. f) Segregação de funções entre a função de emissão de documentos de cobrança e a função de conferência entre valores e documentos emitidos. g) Realização de ações de verificação e controlo periódicas.	Imediata

Biblioteca Municipal:					Responsável pela execução das medidas: Lisete Moraes Amado Nobre Cipriano, Chefe de Divisão da Cultura	
Funções com riscos identificados	Identificação e análise de riscos	Probabilidade	Impacto	Gravidade	Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados	Prioridade
Preparar, elaborar e divulgar publicações e informações municipais, internas ou externas, periódicas ou não, de caráter geral ou específico.	Risco de incumprimento das obrigações legais de transparência administrativa	Média	Alto	Alta	Medida preventiva: Cumprimento dos procedimentos de transparência administrativa instituídos no Sistema de Controlo Interno incluindo a publicação na Secção do Website Transparência administrativa toda a informação e documentos de publicação obrigatória nos termos do art.º 12º do DL n.º 109-E/2021, de 09.12 que estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção.	Imediata Prioritária
Coordenar o site, as redes sociais e as várias plataformas de informação da Biblioteca Municipal de Ílhavo	Risco de publicação de dados pessoais incluindo imagens de seres humanos adultos e crianças no website ou nas redes sociais em incumprimento da legislação de proteção de dados ou sem que tenha sido prestado o devido consentimento.	Média	Média	Média	Medida preventiva: Estabelecer procedimentos de controlo da publicação de dados pessoais e imagens de seres humanos, garantindo a sua conformidade com a legislação e o devido consentimento quando necessário e em caso de dúvida solicitar parecer ao encarregado de proteção de dados municipais.	Imediatas
Participação nos procedimentos de contratação pública de autores, mediadores de leitura, formadores, designadamente, na gestão dos contratos <i>(não indicada no regulamento de organização dos serviços)</i>	Risco de falta de isenção e a imparcialidade na que causem situações de prejuízo ou favorecimento.	Baixa	Alto	Média	Medidas preventivas: a) Cumprimento dos procedimentos sobre conflitos de interesses instituídos no Sistema de Controlo Interno, incluindo a assinatura de declaração de inexistência de conflitos de interesses pelos dirigentes e trabalhadores em relação a procedimentos em que intervenham respeitantes a procedimentos de contratação pública. b) Cumprimento da obrigação de caso se encontre ou que razoavelmente preveja vir a encontrar-se numa situação de conflito de interesses de comunicar a situação ao superior hierárquico ou ao responsável pelo cumprimento normativo, que toma as medidas adequadas para evitar, sanar ou cessar o conflito nos termos do nº 3 do art.º 13 do DL n.º 109-E/2021, de 09.12 que estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção.	Imediata

Eventos municipais:					Responsável pela execução das medidas: Hugo José Martins Pequeno	
Funções com riscos identificados	Identificação e análise de riscos	Probabilidade	Impacto	Gravuação	Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados	Prioridade
Bilheteira e venda de produtos e serviços	Risco de apropriação, utilização indevida, perda ou descaminho de bens e valores municipais.	Média	Alto	Alta	Medidas preventivas: a) Obrigatoriedade da emissão de documento de cobrança pelo pagamento de cada taxa ou preço; b) Conferência dos valores depositados com os documentos emitidos; c) Segregação de funções entre a função de emissão de documentos de cobrança e a função de conferência entre valores e documentos emitidos; d) Realização de ações de verificação e controlo periódicas.	Imediata
Participação nos procedimentos de contratação pública designadamente, na gestão dos contratos <i>(não indicada no regulamento de organização dos serviços)</i>	Risco de falta de isenção e a imparcialidade na que causem situações de prejuízo ou favorecimento.	Baixa	Alto	Média	Medidas preventivas: a) Cumprimento dos procedimentos sobre conflitos de interesses instituídos no Sistema de Controlo Interno, incluindo a assinatura de declaração de inexistência de conflitos de interesses pelos dirigentes e trabalhadores em relação a procedimentos em que intervenham respeitantes a procedimentos de contratação pública. b) Cumprimento da obrigação de caso se encontre ou que razoavelmente preveja vir a encontrar-se numa situação de conflito de interesses de comunicar a situação ao superior hierárquico ou ao responsável pelo cumprimento normativo, que toma as medidas adequadas para evitar, sanar ou cessar o conflito nos termos do nº 3 do art.º 13 do DL n.º 109-E/2021, de 09.12 que estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção.	Imediata

Centro de Documentação:					Responsável pela execução das medidas: Eliana Fernandes Fidalgo	
Funções com riscos identificados	Identificação e análise de riscos	Probabilidade	Impacto	Gravidade	Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados	Prioridade
Gestão da cedência para utilização de espaços <i>(não indicada no regulamento de organização dos serviços)</i>	Risco de falta de isenção e a imparcialidade que causem situações de prejuízo ou favorecimento.	Baixa	Médio	Média	Medidas preventivas: a) Cumprimento dos critérios de cedência da utilização previstos na regulamentação municipal, designadamente, de preferência em caso de conflito. b) Cumprimento da obrigação de caso se encontre ou que razoavelmente preveja vir a encontrar-se numa situação de conflito de interesses de comunicar a situação ao superior hierárquico ou ao responsável pelo cumprimento normativo, que toma as medidas adequadas para evitar, sanar ou cessar o conflito nos termos do nº 3 do art.º 13 do DL n.º 109-E/2021, de 09.12 que estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção.	Imediatas
Disponibilizar fundos documentais (empréstimo domiciliário) Venda de produtos e serviços	Risco de apropriação, utilização indevida, perda ou descaminho de bens e valores municipais.	Média	Alto	Alta	Medidas preventivas: a) Manter registos documentados e atualizados das existências e inventários, e da sua utilização, cedência, entrega ou empréstimo com a identificação do bem, da pessoa a quem foi entregue e da data. b) Efetuar o controlo documental do empréstimo e da devolução, na falta de devolução desencadear os mecanismos legais necessários, designadamente, pela prática de abuso de confiança. c) Obrigatoriedade da emissão de documento de cobrança pelo pagamento de cada taxa ou preço; d) Conferência dos valores depositados com os documentos emitidos. e) Segregação de funções entre a função de emissão de documentos de cobrança e a função de conferência entre valores e documentos emitidos. f) Realização de ações de verificação e controlo periódicas	Imediata
Participação nos procedimentos de contratação pública designadamente, na gestão dos contratos <i>(não indicada no regulamento de organização dos serviços)</i>	Risco de falta de isenção e a imparcialidade na que causem situações de prejuízo ou favorecimento.	Baixa	Alto	Média	Medidas preventivas: a) Cumprimento dos procedimentos sobre conflitos de interesses instituídos no Sistema de Controlo Interno, incluindo a assinatura de declaração de inexistência de conflitos de interesses pelos dirigentes e trabalhadores em relação a procedimentos em que intervenham respeitantes a procedimentos de contratação pública. b) Cumprimento da obrigação de caso se encontre ou que razoavelmente preveja vir a encontrar-se numa situação de conflito de interesses de comunicar a situação ao superior hierárquico ou ao responsável pelo cumprimento normativo, que toma as medidas adequadas para evitar, sanar ou cessar o conflito nos termos do nº 3 do art.º 13 do DL n.º 109-E/2021, de 09.12 que estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção.	Imediata

Divisão de Educação, Juventude, Desporto e Vida Saudável:					Responsável pela execução das medidas: Eva Margarida M. P. Tavares de Oliveira	
Funções com riscos identificados	Identificação e análise de riscos	Probabilidade	Impacto	Gradação	Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados	Prioridade
Propor os termos e as modalidades de apoios a conceder a entidades ou instituições que operam nas áreas de intervenção da Divisão, numa perspetiva de eficiência, equidade, complementaridade e gestão racional de recursos, garantindo a sua monitorização, zelando pelo cumprimento das obrigações contratuais decorrentes dos protocolos e contratos-programa celebrados (não identificada no regulamento de organização dos serviços)	Risco de falta de imparcialidade e isenção para beneficiar ou prejudicar terceiros.	Média	Alto	Alta	Medidas preventivas: a) Cumprimento dos procedimentos sobre conflitos de interesses instituídos no Sistema de Controlo Interno, incluindo a assinatura de declaração de inexistência de conflitos de interesses pelos dirigentes e trabalhadores com intervenção em procedimentos relativos a concessão de subsídios, subvenções ou benefícios; conforme previsto na al. b) do nº 2 do art.º 13 do DL n.º 109-E/2021, de 09.12 que estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção. b) Cumprimento da obrigação para os titulares dos órgãos, dirigentes e trabalhadores de caso se encontrem ou que razoavelmente prevejam vir a encontrar-se numa situação de conflito de interesses comunicam a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, que toma as medidas adequadas para evitar, sanar ou cessar o conflito nos termos do nº 3 do art.º 13 do DL n.º 109-E/2021, de 09 de Dezembro que estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção.	Imediata Prioritária
	Risco de falta de controlo da execução e acompanhamento dos apoios concedidos, tendentes à deteção e correção atempada de eventuais desvios e duplicação dos apoios concedidos.	Baixa	Alto	Média	Medida preventiva: Elaborar protocolos escritos a celebrar com as coletividades com cláusulas específicas sobre o controlo da execução e acompanhamento da aplicação dos apoios concedidos.	Imediata
	Risco de falta de transparência administrativa	Média	Alto	Alta	Medida preventiva: Cumprimento dos procedimentos de transparência administrativa instituídos no Sistema de Controlo Interno incluindo a publicação na Secção do Website Transparência administrativa da Relação dos benefícios e subvenções concedidos, com indicação do respetivo valor nos termos previstos na al. i) nº 1 do art.º 12º do DL n.º 109-E/2021, de 09.12 que estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção.	Imediata

Divisão de Educação, Juventude, Desporto e Vida Saudável:					Responsável pela execução das medidas: Eva Margarida M. P. Tavares de Oliveira	
Funções com riscos identificados	Identificação e análise de riscos	Probabilidade	Impacto	Gravidade	Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados	Prioridade
Participação em procedimentos de contratação pública, designadamente, na gestão dos contratos (não indicada no regulamento de organização dos serviços)	Risco de falta de isenção e a imparcialidade que causem situações de prejuízo ou favorecimento.	Baixa	Alto	Média	Medidas preventivas: a) Cumprimento dos procedimentos sobre conflitos de interesses instituídos no Sistema de Controlo Interno, incluindo a assinatura de declaração de inexistência de conflitos de interesses pelos dirigentes e trabalhadores com intervenção em procedimentos de contratação pública, nº 2 do art.º 13 do DL n.º 109-E/2021, de 09.12 que estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção. b) Cumprimento da obrigação de caso se encontre ou que razoavelmente preveja vir a encontrar-se numa situação de conflito de interesses de comunicar a situação ao superior hierárquico ou ao responsável pelo cumprimento normativo, que toma as medidas adequadas para evitar, sanar ou cessar o conflito nos termos do nº 3 do art.º 13 do DL n.º 109-E/2021, de 09.12 que estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção.	Imediata Prioritária
	Risco de falta de controlo da execução dos contratos no que se refere a prazos, materiais e condições técnicas, execução dos contratos em desconformidade com os documentos contratuais, falta de deteção e correção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução dos contratos, e falta de acompanhamento permanente da execução dos contratos.	Baixa	Alto	Média	Medida preventiva: Definir procedimentos de controlo da execução dos contratos públicos incluindo para gestores dos contratos com relatórios de acompanhamento permanente da execução dos contratos: i) Execução material do contrato, averiguando em cada fase, entre outros aspetos, o estrito cumprimento dos prazos de entrega ii) Execução técnica do contrato averiguando, entre outros aspetos, a adequação das características dos bens fornecidos aos fins visados. iii) Execução financeira do contrato averiguando, entre outros aspetos, a adequação das faturas emitidas pelo cocontratante.	Imediata

Maioridade e Envelhecimento Ativo:					Responsável pela execução das medidas: Chefe de Divisão	
Funções com riscos identificados	Identificação e análise de riscos	Probabilidade	Impacto	Gravuação	Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados	Prioridade
Apoios aos idosos como transportes e alimentação.	Risco de falta de imparcialidade e isenção para beneficiar ou prejudicar terceiros.	Baixa	Alto	Média	Medidas preventivas: a) Cumprimento dos procedimentos sobre conflitos de interesses instituídos no Sistema de Controlo Interno, incluindo a assinatura de declaração de inexistência de conflitos de interesses pelos dirigentes e trabalhadores com intervenção em procedimentos relativos a concessão de subsídios, subvenções ou benefícios; conforme previsto na al. b) do nº 2 do art.º 13 do DL n.º 109-E/2021, de 09.12 que estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção. b) Cumprimento da obrigação para os titulares dos órgãos, dirigentes e trabalhadores de caso se encontrem ou que razoavelmente prevejam vir a encontrar-se numa situação de conflito de interesses comunicam a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, que toma as medidas adequadas para evitar, sanar ou cessar o conflito nos termos do nº 3 do art.º 13 do DL n.º 109-E/2021, de 09 de Dezembro que estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção.	Imediata Prioritária
Contactos, pesquisas e identificação de prestadores de serviços e fornecedores, consultas de preços ao mercado para as atividades desenvolvidas por esta subunidade orgânica.	Risco de falta de imparcialidade e isenção para beneficiar ou prejudicar terceiros.	Média	Alto	Alta	Medidas preventivas: a) Cumprimento dos procedimentos sobre conflitos de interesses instituídos no Sistema de Controlo Interno, incluindo a assinatura de declaração de inexistência de conflitos de interesses pelos dirigentes e trabalhadores com intervenção em procedimentos relativos a contratação pública conforme previsto no nº 2 do art.º 13 do DL n.º 109-E/2021, de 09.12 que estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção. b) Cumprimento da obrigação para os titulares dos órgãos, dirigentes e trabalhadores de caso se encontrem ou que razoavelmente prevejam vir a encontrar-se numa situação de conflito de interesses comunicam a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, que toma as medidas adequadas para evitar, sanar ou cessar o conflito nos termos do nº 3 do art.º 13 do DL n.º 109-E/2021, de 09 de Dezembro que estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção.	Imediata Prioritária
	Risco de ausência de concorrência na contratação pública	Baixa	Médio	Média	Medida preventiva: Cumprimento dos procedimentos sobre promoção da concorrência na contratação pública instituídos no Sistema de Controlo Interno, incluindo o planeamento atempado das necessidades, de modo a concentrar a respetiva contratação no mínimo de procedimentos; a gestão adequada dos contratos plurianuais de aquisição de bens e serviços com caráter de continuidade, como os relativos a segurança, limpeza, alimentação e manutenção de equipamentos, entre outros, para que os procedimentos tendentes à sua renovação sejam iniciados em momento que permita a sua efetiva conclusão antes da cessação da vigência dos anteriores; a fixação de prazos adequados e identificação de atos tácitos relativamente a autorizações e pareceres prévios à contratação pública e a adesão a mecanismos de centralização de compras.	Imediata

Maioridade e Envelhecimento Ativo:					Responsável pela execução das medidas: Chefe de Divisão	
Funções com riscos identificados	Identificação e análise de riscos	Probabilidade	Impacto	Gravidade	Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados	Prioridade
Gestão da execução dos contratos celebrados pelo Município com prestadores de serviços e fornecedores nas atividades desenvolvidas por esta subunidade orgânica.	Risco de falta de controlo da execução dos contratos no que se refere a prazos, materiais e condições técnicas, execução dos contratos em desconformidade com os documentos contratuais, falta de deteção e correção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução dos contratos, e falta de acompanhamento permanente da execução dos contratos.	Médio	Alto	Alto	Medida preventiva: Definir procedimentos de controlo da execução dos contratos públicos incluindo para gestores dos contratos com relatórios de acompanhamento permanente da execução dos contratos: i) Execução material do contrato, averiguando em cada fase, entre outros aspetos, o estrito cumprimento dos prazos de entrega ii) Execução técnica do contrato averiguando, entre outros aspetos, a adequação das características dos bens fornecidos aos fins visados. iii) Execução financeira do contrato averiguando, entre outros aspetos, a adequação das faturas emitidas pelo cocontratante.	Imediata

Ação e integração social:					Responsável pela execução das medidas: Chefe de Divisão	
Funções com riscos identificados	Identificação e análise de riscos	Probabilidade	Impacto	Gravidade	Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados	Prioridade
Garantir o atendimento, estudo e encaminhamento, de situações problemáticas existentes no Município, em articulação com os restantes serviços existentes na comunidade, tendo sempre em vista a conjugação de esforços e a maximização de resultados; Atribuição de apoios sociais, incluindo de natureza económica como bolsas de ensino para alunos do ensino superior, ação social escolar. Propor os termos e as modalidades de apoio a conceder a entidades ou instituições que operam nas áreas de intervenção da Divisão, numa perspetiva de eficiência, equidade, complementaridade e gestão racional de recursos, garantindo a sua monitorização, zelando pelo cumprimento das obrigações contratuais decorrentes dos protocolos e contratos-programa celebrados;	Risco de falta de imparcialidade e isenção para beneficiar ou prejudicar terceiros.	Baixa	Alto	Média	Medidas preventivas: a) Cumprimento dos procedimentos sobre conflitos de interesses instituídos no Sistema de Controlo Interno, incluindo a assinatura de declaração de inexistência de conflitos de interesses pelos dirigentes e trabalhadores com intervenção em procedimentos relativos a concessão de subsídios, subvenções ou benefícios; conforme previsto na al. b) do nº 2 do art.º 13 do DL n.º 109-E/2021, de 09.12 que estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção. b) Cumprimento da obrigação para os titulares dos órgãos, dirigentes e trabalhadores de caso se encontrem ou que razoavelmente prevejam vir a encontrar-se numa situação de conflito de interesses comunicam a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, que toma as medidas adequadas para evitar, sanar ou cessar o conflito nos termos do nº 3 do art.º 13 do DL n.º 109-E/2021, de 09 de Dezembro que estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção.	Imediata Prioritária
	Risco de falta de controlo da execução e acompanhamento dos apoios concedidos, tendentes à deteção e correção atempada de eventuais desvios e duplicação dos apoios concedidos.	Baixa	Alto	Média	Medida preventiva: Elaborar protocolos escritos a celebrar com as coletividades com cláusulas específicas sobre o controlo da execução e acompanhamento da aplicação dos apoios concedidos.	Imediata
	Risco de falta de transparência administrativa	Média	Alto	Alta	Medida preventiva: Cumprimento dos procedimentos de transparência administrativa instituídos no Sistema de Controlo Interno incluindo a publicação na Secção do Website Transparência administrativa da Relação dos benefícios e subvenções concedidos, com indicação do respetivo valor nos termos previstos na al. i) nº 1 do art.º 12º do DL n.º 109-E/2021, de 09.12 que estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção.	Imediata Prioritária
Contactos, pesquisas e identificação de prestadores de serviços e fornecedores, consultas de preços ao mercado para as atividades desenvolvidas por esta subunidade orgânica.	Risco de falta de imparcialidade e isenção para beneficiar ou prejudicar terceiros.	Média	Alto	Alta	Medidas preventivas: a) Cumprimento dos procedimentos sobre conflitos de interesses instituídos no Sistema de Controlo Interno, incluindo a assinatura de declaração de inexistência de conflitos de interesses pelos dirigentes e trabalhadores com intervenção em procedimentos relativos a contratação pública conforme previsto no nº 2 do art.º 13 do DL n.º 109-E/2021, de 09.12 que estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção. b) Cumprimento da obrigação para os titulares dos órgãos, dirigentes e trabalhadores de caso se encontrem ou que razoavelmente prevejam vir a encontrar-se numa situação de conflito de interesses comunicam a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, que toma as medidas adequadas para evitar, sanar ou cessar o conflito nos termos do nº 3 do art.º 13 do DL n.º 109-E/2021, de 09 de Dezembro que estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção.	Imediata Prioritária

Ação e integração social:					Responsável pela execução das medidas: Chefe de Divisão	
Funções com riscos identificados	Identificação e análise de riscos	Probabilidade	Impacto	Gravidade	Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados	Prioridade
	Risco de ausência de concorrência na contratação pública	Baixa	Médio	Média	Medida preventiva: Cumprimento dos procedimentos sobre promoção da concorrência na contratação pública instituídos no Sistema de Controlo Interno, incluindo o planeamento atempado das necessidades, de modo a concentrar a respetiva contratação no mínimo de procedimentos; a gestão adequada dos contratos plurianuais de aquisição de bens e serviços com caráter de continuidade, como os relativos a segurança, limpeza, alimentação e manutenção de equipamentos, entre outros, para que os procedimentos tendentes à sua renovação sejam iniciados em momento que permita a sua efetiva conclusão antes da cessação da vigência dos anteriores; a fixação de prazos adequados e identificação de atos tácitos relativamente a autorizações e pareceres prévios à contratação pública e a adesão a mecanismos de centralização de compras.	Imediata
Gestão da execução dos contratos celebrados pelo Município com prestadores de serviços e fornecedores nas atividades desenvolvidas por esta subunidade orgânica.	Risco de falta de controlo da execução dos contratos no que se refere a prazos, materiais e condições técnicas, execução dos contratos em desconformidade com os documentos contratuais, falta de deteção e correção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução dos contratos, e falta de acompanhamento permanente da execução dos contratos.	Média	Alto	Alta	Medida preventiva: Definir procedimentos de controlo da execução dos contratos públicos incluindo para gestores dos contratos com relatórios de acompanhamento permanente da execução dos contratos: i) Execução material do contrato, averiguando em cada fase, entre outros aspetos, o estrito cumprimento dos prazos de entrega ii) Execução técnica do contrato averiguando, entre outros aspetos, a adequação das características dos bens fornecidos aos fins visados. iii) Execução financeira do contrato averiguando, entre outros aspetos, a adequação das faturas emitidas pelo cocontratante.	Imediata

Família e Igualdade de Género:					Responsável pela execução das medidas: Chefe de Divisão	
Funções com riscos identificados	Identificação e análise de riscos	Probabilidade	Impacto	Gravidade	Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados	Prioridade
Assegurar a intervenção nas áreas da proteção à família; Gerir o Gabinete de Apoio à Família do Município, que tem como missão potenciar a família nas suas diferentes dimensões e proporcionar uma resposta global e integrada aos problemas apresentados; Gerir o Cartão Família do Município, que tem como missão fomentar a natalidade e o crescimento da família no seu ciclo vital; Assegurar o atendimento social das famílias e o encaminhamento para os Serviços Municipais e da comunidade que mais se adequam às suas necessidades; Promover e desenvolver modalidades de cooperação com outras entidades e organismos, visando a proteção da família, das vítimas de violência doméstica e das crianças, idosos e dependentes em risco.	Risco de falta de imparcialidade e isenção para beneficiar ou prejudicar terceiros.	Baixa	Alto	Média	Medida preventiva: Cumprimento dos procedimentos sobre conflitos de interesses instituídos no Sistema de Controlo Interno, incluindo a assinatura de declaração de inexistência de conflitos de interesses pelos dirigentes e trabalhadores com intervenção em procedimentos relativos a concessão de subsídios, subvenções ou benefícios; conforme previsto na al. b) do n.º 2 do art.º 13 do DL n.º 109-E/2021, de 09.12 que estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção.	Imediata Prioritária
					Medida preventiva: Cumprimento da obrigação para os titulares dos órgãos, dirigentes e trabalhadores de caso se encontrem ou que razoavelmente prevejam vir a encontrar-se numa situação de conflito de interesses comunicam a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, que toma as medidas adequadas para evitar, sanar ou cessar o conflito nos termos do n.º 3 do art.º 13 do DL n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro que estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção.	Indefinida
	Risco de falta de controlo da execução e acompanhamento dos apoios concedidos, tendentes à deteção e correção atempada de eventuais desvios e duplicação dos apoios concedidos.	Baixa	Alto	Média	Medida preventiva: Estabelecer com os beneficiários ou em regulamento municipal condições específicas sobre o controlo da execução e acompanhamento da aplicação dos apoios concedidos.	Imediata
Contactos, pesquisas e identificação de prestadores de serviços e fornecedores, consultas de preços ao mercado para as atividades desenvolvidas por esta subunidade orgânica.	Risco de falta de imparcialidade e isenção para beneficiar ou prejudicar terceiros.	Média	Alto	Alta	Medidas preventivas: a) Cumprimento dos procedimentos sobre conflitos de interesses instituídos no Sistema de Controlo Interno, incluindo a assinatura de declaração de inexistência de conflitos de interesses pelos dirigentes e trabalhadores com intervenção em procedimentos relativos a contratação pública conforme previsto no n.º 2 do art.º 13 do DL n.º 109-E/2021, de 09.12 que estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção. b) Cumprimento da obrigação para os titulares dos órgãos, dirigentes e trabalhadores de caso se encontrem ou que razoavelmente prevejam vir a encontrar-se numa situação de conflito de interesses comunicam a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, que toma as medidas adequadas para evitar, sanar ou cessar o conflito nos termos do n.º 3 do art.º 13 do DL n.º 109-E/2021, de 09 de Dezembro que estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção.	Imediata

Família e Igualdade de Género:					Responsável pela execução das medidas: Chefe de Divisão	
Funções com riscos identificados	Identificação e análise de riscos	Probabilidade	Impacto	Gravidade	Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados	Prioridade
	Risco de ausência de concorrência na contratação pública	Baixa	Médio	Média	Medida preventiva: Cumprimento dos procedimentos sobre promoção da concorrência na contratação pública instituídos no Sistema de Controlo Interno, incluindo o planeamento atempado das necessidades, de modo a concentrar a respetiva contratação no mínimo de procedimentos; a gestão adequada dos contratos plurianuais de aquisição de bens e serviços com caráter de continuidade, como os relativos a segurança, limpeza, alimentação e manutenção de equipamentos, entre outros, para que os procedimentos tendentes à sua renovação sejam iniciados em momento que permita a sua efetiva conclusão antes da cessação da vigência dos anteriores; a fixação de prazos adequados e identificação de atos tácitos relativamente a autorizações e pareceres prévios à contratação pública e a adesão a mecanismos de centralização de compras.	Imediata
Gestão da execução dos contratos celebrados pelo Município com prestadores de serviços e fornecedores nas atividades desenvolvidas por esta subunidade orgânica.	Risco de falta de controlo da execução dos contratos no que se refere a prazos, materiais e condições técnicas, execução dos contratos em desconformidade com os documentos contratuais, falta de deteção e correção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução dos contratos, e falta de acompanhamento permanente da execução dos contratos.	Média	Alto	Alta	Medida preventiva: Definir procedimentos de controlo da execução dos contratos públicos incluindo para gestores dos contratos com relatórios de acompanhamento permanente da execução dos contratos: i) Execução material do contrato, averiguando em cada fase, entre outros aspetos, o estrito cumprimento dos prazos de entrega ii) Execução técnica do contrato averiguando, entre outros aspetos, a adequação das características dos bens fornecidos aos fins visados. iii) Execução financeira do contrato averiguando, entre outros aspetos, a adequação das faturas emitidas pelo cocontratante.	Imediata

Saúde:					Responsável pela execução das medidas: Nuno Miguel Trincão Craveiro	
Funções com riscos identificados	Identificação e análise de riscos	Probabilidade	Impacto	Gravidade	Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados	Prioridade
Contactos, pesquisas e identificação de prestadores de serviços e fornecedores, consultas de preços ao mercado para as atividades desenvolvidas por esta subunidade orgânica.	Risco de falta de imparcialidade e isenção para beneficiar ou prejudicar terceiros.	Média	Alto	Alta	Medidas preventivas: a) Cumprimento dos procedimentos sobre conflitos de interesses instituídos no Sistema de Controlo Interno, incluindo a assinatura de declaração de inexistência de conflitos de interesses pelos dirigentes e trabalhadores com intervenção em procedimentos relativos a contratação pública conforme previsto no nº 2 do art.º 13 do DL n.º 109-E/2021, de 09.12 que estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção. b) Cumprimento da obrigação para os titulares dos órgãos, dirigentes e trabalhadores de caso se encontrem ou que razoavelmente prevejam vir a encontrar-se numa situação de conflito de interesses comunicam a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, que toma as medidas adequadas para evitar, sanar ou cessar o conflito nos termos do nº 3 do art.º 13 do DL n.º 109-E/2021, de 09 de Dezembro que estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção.	Imediata Prioritária
	Risco de ausência de concorrência na contratação pública	Baixa	Médio	Média	Medida preventiva: Cumprimento dos procedimentos sobre promoção da concorrência na contratação pública instituídos no Sistema de Controlo Interno, incluindo o planeamento atempado das necessidades, de modo a concentrar a respetiva contratação no mínimo de procedimentos; a gestão adequada dos contratos plurianuais de aquisição de bens e serviços com caráter de continuidade, como os relativos a segurança, limpeza, alimentação e manutenção de equipamentos, entre outros, para que os procedimentos tendentes à sua renovação sejam iniciados em momento que permita a sua efetiva conclusão antes da cessação da vigência dos anteriores; a fixação de prazos adequados e identificação de atos tácitos relativamente a autorizações e pareceres prévios à contratação pública e a adesão a mecanismos de centralização de compras.	Imediata
Gestão da execução dos contratos celebrados pelo Município com prestadores de serviços e fornecedores nas atividades desenvolvidas por esta subunidade orgânica.	Risco de falta de controlo da execução dos contratos no que se refere a prazos, materiais e condições técnicas, execução dos contratos em desconformidade com os documentos contratuais, falta de deteção e correção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução dos contratos, e falta de acompanhamento permanente da execução dos contratos.	Média	Alto	Alta	Medida preventiva: Definir procedimentos de controlo da execução dos contratos públicos incluindo para gestores dos contratos com relatórios de acompanhamento permanente da execução dos contratos: i) Execução material do contrato, averiguando em cada fase, entre outros aspetos, o estrito cumprimento dos prazos de entrega ii) Execução técnica do contrato averiguando, entre outros aspetos, a adequação das características dos bens fornecidos aos fins visados. iii) Execução financeira do contrato averiguando, entre outros aspetos, a adequação das faturas emitidas pelo cocontratante.	Imediata

Inclusão habitacional:					Responsável pela execução das medidas: Chefe de Divisão	
Funções com riscos identificados	Identificação e análise de riscos	Probabilidade	Impacto	Gravidade	Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados	Prioridade
Apoiar os agregados familiares nas medidas ao arrendamento privado e ao empréstimo bancário para aquisição de habitação, entre outras, com vista à melhoria das condições habitacionais das famílias carenciadas do concelho; Acompanhar todos os processos de alienação e atribuição de fogos; Assegurar a gestão da ocupação dos fogos municipais, em regime de arrendamento; Assegurar o processo de atribuição e a gestão dos espaços municipais destinados a atividades sociais;	Risco de falta de imparcialidade e isenção para beneficiar ou prejudicar terceiros.	Baixa	Alto	Média	Medida preventiva: Cumprimento dos procedimentos sobre conflitos de interesses instituídos no Sistema de Controlo Interno, incluindo a assinatura de declaração de inexistência de conflitos de interesses pelos dirigentes e trabalhadores com intervenção em procedimentos relativos a concessão de subsídios, subvenções ou benefícios; conforme previsto na al. b) do nº 2 do art.º 13 do DL n.º 109-E/2021, de 09.12 que estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção.	Imediata Prioritária
	Risco de falta de controlo da execução e acompanhamento dos apoios concedidos, tendentes à deteção e correção atempada de eventuais desvios e duplicação dos apoios concedidos.	Baixa	Alto	Média	Medida preventiva: Cumprimento da obrigação para os titulares dos órgãos, dirigentes e trabalhadores de caso se encontrem ou que razoavelmente prevejam vir a encontrar-se numa situação de conflito de interesses comunicam a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, que toma as medidas adequadas para evitar, sanar ou cessar o conflito nos termos do nº 3 do art.º 13 do DL n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro que estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção.	Indefinida
	Risco de falta de controlo da execução e acompanhamento dos apoios concedidos, tendentes à deteção e correção atempada de eventuais desvios e duplicação dos apoios concedidos.	Baixa	Alto	Média	Medida preventiva: Estabelecer com os beneficiários ou em regulamento municipal condições específicas sobre o controlo da execução e acompanhamento da aplicação dos apoios concedidos.	Imediata
Contactos, pesquisas e identificação de prestadores de serviços e fornecedores, consultas de preços ao mercado para as atividades desenvolvidas por esta subunidade orgânica.	Risco de falta de imparcialidade e isenção para beneficiar ou prejudicar terceiros.	Média	Alto	Alta	Medidas preventivas: a) Cumprimento dos procedimentos sobre conflitos de interesses instituídos no Sistema de Controlo Interno, incluindo a assinatura de declaração de inexistência de conflitos de interesses pelos dirigentes e trabalhadores com intervenção em procedimentos relativos a contratação pública conforme previsto no nº 2 do art.º 13 do DL n.º 109-E/2021, de 09.12 que estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção. b) Cumprimento da obrigação para os titulares dos órgãos, dirigentes e trabalhadores de caso se encontrem ou que razoavelmente prevejam vir a encontrar-se numa situação de conflito de interesses comunicam a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, que toma as medidas adequadas para evitar, sanar ou cessar o conflito nos termos do nº 3 do art.º 13 do DL n.º 109-E/2021, de 09 de Dezembro que estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção.	Imediata

Inclusão habitacional:					Responsável pela execução das medidas: Chefe de Divisão	
Funções com riscos identificados	Identificação e análise de riscos	Probabilidade	Impacto	Gravidade	Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados	Prioridade
	Risco de ausência de concorrência na contratação pública	Baixa	Médio	Média	Medida preventiva: Cumprimento dos procedimentos sobre promoção da concorrência na contratação pública instituídos no Sistema de Controlo Interno, incluindo o planeamento atempado das necessidades, de modo a concentrar a respetiva contratação no mínimo de procedimentos; a gestão adequada dos contratos plurianuais de aquisição de bens e serviços com caráter de continuidade, como os relativos a segurança, limpeza, alimentação e manutenção de equipamentos, entre outros, para que os procedimentos tendentes à sua renovação sejam iniciados em momento que permita a sua efetiva conclusão antes da cessação da vigência dos anteriores; a fixação de prazos adequados e identificação de atos tácitos relativamente a autorizações e pareceres prévios à contratação pública e a adesão a mecanismos de centralização de compras.	Imediata
Gestão da execução dos contratos celebrados pelo Município com prestadores de serviços e fornecedores nas atividades desenvolvidas por esta subunidade orgânica.	Risco de falta de controlo da execução dos contratos no que se refere a prazos, materiais e condições técnicas, execução dos contratos em desconformidade com os documentos contratuais, falta de deteção e correção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução dos contratos, e falta de acompanhamento permanente da execução dos contratos.	Média	Alto	Alta	Medida preventiva: Definir procedimentos de controlo da execução dos contratos públicos incluindo para gestores dos contratos com relatórios de acompanhamento permanente da execução dos contratos: i) Execução material do contrato, averiguando em cada fase, entre outros aspetos, o estrito cumprimento dos prazos de entrega ii) Execução técnica do contrato averiguando, entre outros aspetos, a adequação das características dos bens fornecidos aos fins visados. iii) Execução financeira do contrato averiguando, entre outros aspetos, a adequação das faturas emitidas pelo cocontratante.	Imediata

Turismo:					Responsável pela execução das medidas: Susana Cristina Chaves Batista Esteves	
Funções com riscos identificados	Identificação e análise de riscos	Probabilidade	Impacto	Gradação	Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados	Prioridade
Gestão da cedência para utilização de espaços	Risco de falta de isenção e a imparcialidade que causem situações de prejuízo ou favorecimento.	Baixa	Médio	Média	Medidas preventivas: Cumprimento dos critérios de cedência da utilização previstos na regulamentação municipal, designadamente, de preferência em caso de conflito. Cumprimento da obrigação de caso se encontre ou que razoavelmente preveja vir a encontrar-se numa situação de conflito de interesses de comunicar a situação ao superior hierárquico ou ao responsável pelo cumprimento normativo, que toma as medidas adequadas para evitar, sanar ou cessar o conflito nos termos do nº 3 do art.º 13 do DL n.º 109-E/2021, de 09.12 que estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção.	Imediatas
Venda de serviços e produtos	Risco de apropriação, utilização indevida, perda ou descaminho de bens e valores municipais.	Média	Alto	Alta	Medidas preventivas: a) Manter registos documentados e atualizados das existências e inventários; b) Conferência entre registos documentais e existências físicas; c) Obrigatoriedade da emissão de documento de cobrança pelo pagamento de cada taxa ou preço; d) Conferência dos valores depositados com os documentos emitidos; e) Segregação de funções entre a função de emissão de documentos de cobrança e a função de conferência entre valores e documentos emitidos; f) Realização de ações de verificação e controlo periódicas.	Imediata
Participação nos procedimentos de contratação pública designadamente, na gestão dos contratos	Risco de falta de isenção e a imparcialidade na que causem situações de prejuízo ou favorecimento.	Baixa	Alto	Média	Medidas preventivas: a) Cumprimento dos procedimentos sobre conflitos de interesses instituídos no Sistema de Controlo Interno, incluindo a assinatura de declaração de inexistência de conflitos de interesses pelos dirigentes e trabalhadores em relação a procedimentos em que intervenham respeitantes a procedimentos de contratação pública. b) Cumprimento da obrigação de caso se encontre ou que razoavelmente preveja vir a encontrar-se numa situação de conflito de interesses de comunicar a situação ao superior hierárquico ou ao responsável pelo cumprimento normativo, que toma as medidas adequadas para evitar, sanar ou cessar o conflito nos termos do nº 3 do art.º 13 do DL n.º 109-E/2021, de 09.12 que estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção.	Imediata
Preparar, elaborar e divulgar publicações e informações municipais, internas ou externas, periódicas ou não, de caráter geral ou específico.	Risco de incumprimento das obrigações legais de transparência administrativa	Média	Alto	Alta	Medida preventiva: Cumprimento dos procedimentos de transparência administrativa instituídos no Sistema de Controlo Interno incluindo a publicação na Secção do Website Transparência administrativa toda a informação e documentos de publicação obrigatória nos termos do art.º 12º do DL n.º 109-E/2021, de 09.12 que estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção.	Imediata Prioritária

Turismo:					Responsável pela execução das medidas: Susana Cristina Chaves Batista Esteves	
Funções com riscos identificados	Identificação e análise de riscos	Probabilidade	Impacto	Gravidade	Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados	Prioridade
Coordenar os sites, as redes sociais e as várias plataformas de informação do Município	Risco de publicação de dados pessoais incluindo imagens de seres humanos adultos e crianças no website ou nas redes sociais em incumprimento da legislação de proteção de dados ou sem que tenha sido prestado o devido consentimento.	Média	Médio	Média	Medida preventiva: Estabelecer procedimentos de controlo da publicação de dados pessoais e imagens de seres humanos, garantindo a sua conformidade com a legislação e o devido consentimento quando necessário e em caso de dúvida solicitar parecer ao encarregado de proteção de dados municipal.	Imediatas

Fundos comunitários:					Responsável pela execução das medidas: Ana Raquel da Silva Freitas	
Funções com riscos identificados	Identificação e análise de riscos	Probabilidade	Impacto	Gravidade	Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados	Prioridade
Apoiar, preparar e/ou coordenar, em articulação com as unidades orgânicas, os processos de candidatura a programas regionais, nacionais e comunitários, garantindo o seu acompanhamento técnico e financeiro durante todo o ciclo de vida pós-aprovação; Gerir, acompanhar e monitorizar a execução física e financeira dos projetos em estreita articulação com os Serviços;	Risco de apresentação de informações inexatas ou incompletas ou omitir informações relativas a factos importantes para a concessão de apoios ou erros ou desvios na aplicação de fundos o que constitui risco de prática de fraude na obtenção de subsídio ou subvenção ou o risco de desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado que integram o âmbito dos crimes de corrupção e infrações conexas.	Baixa	Alto	Média	Medida preventiva: Elaboração dos pedidos e da aplicação dos fundos comunitários ou outros apoios de forma rigorosa e em total conformidade.	Imediata

Obras particulares e reabilitação urbana:					Responsável pela execução das medidas: Noémia Maria Torres da Maia Cardoso	
Funções com riscos identificados	Identificação e análise de riscos	Probabilidade	Impacto	Gravuação	Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados	Prioridade
Executar as medidas relativas à aplicação das taxas de urbanização e de compensação, bem como das restantes taxas devidas pelo controlo das operações urbanísticas e pela ocupação do espaço público;	Ocorrência de comportamentos de risco como os de obter, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro de outrem, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida na aplicação de taxas urbanísticas (concussão).	Baixa	Alto	Média	Medidas preventivas: a) Adoção de especial rigor e cuidado com a aplicação de taxas para evitar benefício ou prejuízo para o município ou para terceiros. b) Segregação de funções e rotatividade entre diferentes pessoas no desempenho das funções. c) Realização de ações de verificação e controlo periódicas.	Imediata
Informar / dar parecer sobre os requerimentos de controlo prévio das operações urbanísticas, vistorias e ocupação do espaço público, e demais processos que careçam de despacho ou deliberação; Emitir os títulos das operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio; Promover as vistorias necessárias à emissão de licenças ou autorizações e organizar e informar os processos de reclamação referentes a construções urbanas;	Risco de falta de imparcialidade e isenção para beneficiar ou prejudicar terceiros.	Média	Alto	Alta	Medida preventiva: Cumprimento dos procedimentos sobre conflitos de interesses instituídos no Sistema de Controlo Interno, incluindo a assinatura de declaração de inexistência de conflitos de interesses pelos dirigentes e trabalhadores com intervenção em procedimentos relativos a licenciamentos urbanísticos, ambientais, comerciais e industriais, conforme previsto na al. c) do nº 2 do art.º 13 do DL n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro que estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção.	Imediata Prioritária
					Medida preventiva: Cumprimento da obrigação de caso se encontre ou que razoavelmente preveja vir a encontrar-se numa situação de conflito de interesses de comunicar a situação ao superior hierárquico ou ao responsável pelo cumprimento normativo, que toma as medidas adequadas para evitar, sanar ou cessar o conflito nos termos do nº 3 do art.º 13 do DL n.º 109-E/2021, de 09.12 que estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção.	Indefinida

Estudos urbanísticos:					Responsável pela execução das medidas: Noémia Maria Torres da Maia Cardoso	
Funções com riscos identificados	Identificação e análise de riscos	Probabilidade	Impacto	Gravuação	Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados	Prioridade
Elaborar estudos e projetos que visem garantir a qualidade arquitetónica e construtiva de edifícios ou conjuntos urbanos; Assegurar a elaboração e aprovação de loteamentos de promoção municipal, promovendo e coordenando a elaboração dos respetivos projetos de infraestruturas; Promover e executar estudos, projetos e ações no sentido da salvaguarda do património histórico e arquitetónico existente na área do Município.	Risco de violação de normas urbanísticas que também pode constituir risco de prática do crime de violação de regras urbanísticas	Baixa	Alto	Média	Medida preventiva: Controlo do cumprimento pelos projetos das normas legais e regulamentos urbanísticas, incluindo quando os projetos são contratualizados a fornecedores externos.	Imediata

Fiscalização:					Responsável pela execução das medidas: Noémia Maria Torres da Maia Cardoso	
Funções com riscos identificados	Identificação e análise de riscos	Probabilidade	Impacto	Gravidade	Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados	Prioridade
Promover as ações necessárias à fiscalização do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis às operações urbanísticas e à ocupação do espaço público por parte dos particulares ou de pessoas coletivas, levantando autos pelas infrações constatadas, dando-lhes o seguimento processual previsto legalmente; Detetar atempadamente iniciativas tendentes ao aparecimento de loteamentos ou construções ilegais; Promover as ações necessárias ao embargo dos trabalhos executados em desconformidade com o respetivo projeto ou com as condições do licenciamento ou da comunicação prévia, bem como todos aqueles que estejam a ser executados sem o necessário controlo prévio;	Risco de falta de imparcialidade e isenção para beneficiar ou prejudicar terceiros.	Baixa	Alto	Média	Medida preventiva: Cumprimento dos procedimentos sobre conflitos de interesses instituídos no Sistema de Controlo Interno, incluindo a assinatura de declaração de inexistência de conflitos de interesses pelos dirigentes e trabalhadores com intervenção em procedimentos relativos a licenciamentos urbanísticos, ambientais, comerciais e industriais, e em procedimentos sancionatórios conforme previsto nas al. c) e d) do nº 2 do art.º 13 do DL n.º 109-E/2021, de 09 de Dezembro que estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção.	Imediata Prioritária
					Medida preventiva: Cumprimento da obrigação para os titulares dos órgãos, dirigentes e trabalhadores de caso se encontrem ou que razoavelmente prevejam vir a encontrar-se numa situação de conflito de interesses comunicam a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, que toma as medidas adequadas para evitar, sanar ou cessar o conflito nos termos do nº 3 do art.º 13 do DL n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro que estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção.	Indefinida

Frota municipal:					Responsável pela execução das medidas: Chefe de Divisão	
Funções com riscos identificados	Identificação e análise de riscos	Probabilidade	Impacto	Gravidade	Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados	Prioridade
Gerir todo o parque de viaturas e máquinas, zelar pela sua manutenção adequada, realizar o seu controle e distribuição e fazer a análise de custos e consumos; Proceder à prestação de informação aos utilizadores e à respetiva alocação de viaturas e máquinas; Promover uma correta gestão do armazém de materiais destinados à manutenção de viaturas e máquinas, promovendo uma gestão correta de stocks de modo a racionalizar o valor do imobilizado, incluindo os de combustíveis e lubrificantes; Elaborar e otimizar normas e regulamentos internos respeitantes à utilização das viaturas e máquinas, bem como fomentar e verificar a sua aplicação prática.	Risco de falta de verificação, controlo de viaturas e máquinas incluindo os distribuídos pelos titulares dos órgãos, dirigentes e trabalhadores e de controlo dos materiais em armazém, evitando os riscos de apropriação (peculato), utilização indevida (peculato de uso), perda ou descaminho	Média	Alto	Alta	Medida preventiva: Manter registos documentados e atualizados da utilização, cedência, entrega ou empréstimo e inventários atualizados dos materiais em armazém.	Imediata Prioritária
					Medida preventiva: Realizar periodicamente a conferência entre os registos informáticos e as existências físicas.	6 meses

Obras de administração direta:					Responsável pela execução das medidas: Chefe de Divisão	
Funções com riscos identificados	Identificação e análise de riscos	Probabilidade	Impacto	Gravidade	Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados	Prioridade
Contratação pública das obras por administração direta	Risco de falta de isenção e a imparcialidade que causem situações de prejuízo ou favorecimento.	Média	Alto	Alta	Medida preventiva: Cumprimento dos procedimentos sobre conflitos de interesses instituídos no Sistema de Controlo Interno, incluindo a assinatura de declaração de inexistência de conflitos de interesses pelos dirigentes e trabalhadores em relação a procedimentos em que intervenham respeitantes a procedimentos de contratação pública.	Imediata Prioritária
	Risco de ausência de concorrência na contratação pública	Baixa	Médio	Média	Medida preventiva: Cumprimento da obrigação de caso se encontre ou que razoavelmente preveja vir a encontrar-se numa situação de conflito de interesses de comunicar a situação ao superior hierárquico ou ao responsável pelo cumprimento normativo, que toma as medidas adequadas para evitar, sanar ou cessar o conflito nos termos do nº 3 do art.º 13 do DL n.º 109-E/2021, de 09.12 que estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção.	Indefinida
Promover a gestão, armazenagem, conservação e distribuição de stocks e materiais necessários ao funcionamento dos Serviços Municipais e para a boa execução das obras a cargo do Município, sob a responsabilidade da Divisão de Administração Geral;	Risco de falta de verificação, controlo ou desatualização das existências e inventários, designadamente, do controlo dos bens móveis incluindo os que existem em armazéns ou depósitos e distribuídos pelos demais serviços municipais evitando os riscos de apropriação, utilização indevida, perda ou descaminho.	Média	Alto	Alta	Medidas preventivas: a) Cumprimento dos procedimentos sobre promoção da concorrência na contratação pública instituídos no Sistema de Controlo Interno, incluindo o planeamento atempado das necessidades, de modo a concentrar a respetiva contratação no mínimo de procedimentos; b) A gestão adequada dos contratos plurianuais de aquisição de bens e serviços com caráter de continuidade, como os relativos a segurança, limpeza, alimentação e manutenção de equipamentos, para que os procedimentos tendentes à sua renovação sejam iniciados em momento que permita a sua efetiva conclusão antes da cessação da vigência dos anteriores; c) A fixação de prazos adequados e identificação de atos tácitos relativamente a autorizações e pareceres prévios à contratação pública e a adesão a mecanismos de centralização de compras.	Imediata

Obras de administração direta:					Responsável pela execução das medidas: Chefe de Divisão	
Funções com riscos identificados	Identificação e análise de riscos	Probabilidade	Impacto	Gravidade	Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados	Prioridade
Medir e orçar as obras a serem executadas por administração direta, em articulação com os Serviços Municipais;	Risco de falta de controlo da orçamentação e execução das obras no que se refere a prazos, materiais e condições técnicas, execução das obras em desconformidade com os orçamentos, falta de deteção e correção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução das obras, e falta de acompanhamento permanente da execução das obras.	Média	Alto	Alta	Medida preventiva: Definir procedimentos de controlo da execução das obras incluindo com relatórios de acompanhamento permanente sobre: i) Execução material, ii) Execução técnica. iii) Execução financeira.	Imediata

Equipamentos, Sistemas e Transição energética:					Responsável pela execução das medidas: Rui Manuel Martins Ribeiro Gil	
Funções com riscos identificados	Identificação e análise de riscos	Probabilidade	Impacto	Gravidade	Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados	Prioridade
Apoiar a execução de concursos e de todo o expediente relativo a obras em regime de empreitada da área dos equipamentos municipais; Apoiar tecnicamente os demais Serviços Municipais através da emissão de pareceres, elaboração de orçamentos, e assessoria técnica relativamente a instalações elétricas e mecânicas; Elaborar os planos de manutenção preventiva dos equipamentos municipais com o objetivo de reduzir os custos de utilização, através de uma melhor gestão da construção, das instalações e equipamentos; Zelar pela uniformização dos contratos de gestão e manutenção, nomeadamente dos equipamentos de segurança, através da definição de especificações técnicas, em articulação com a DOIA, a respeitar nos projetos e obras municipais.	Risco de falta de isenção e a imparcialidade que causem situações de prejuízo ou favorecimento.	Média	Alto	Alta	Medida preventiva: Cumprimento dos procedimentos sobre conflitos de interesses instituídos no Sistema de Controlo Interno, incluindo a assinatura de declaração de inexistência de conflitos de interesses pelos dirigentes e trabalhadores com intervenção em procedimentos de contratação pública nos termos do art.º 13 do DL n.º 109-E/2021, de 09.12 que estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção.	Imediata Prioritária
	Risco de falta de controlo da orçamentação e execução das obras no que se refere a prazos, materiais e condições técnicas, execução das obras em desconformidade com os orçamentos, falta de deteção e correção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução das obras, e falta de acompanhamento permanente da execução das obras	Média	Médio	Média	Medida preventiva: Definir procedimentos de controlo da execução das obras incluindo com relatórios de acompanhamento permanente sobre: i) Execução material, ii) Execução técnica e iii) Execução financeira.	Indefinida
	Risco de falta de isenção e a imparcialidade que causem situações de prejuízo ou favorecimento.	Média	Alto	Alta	Medida preventiva: Cumprimento dos procedimentos sobre conflitos de interesses instituídos no Sistema de Controlo Interno, incluindo a assinatura de declaração de inexistência de conflitos de interesses pelos dirigentes e trabalhadores com intervenção em procedimentos relativos a licenciamentos urbanísticos, ambientais, comerciais e industriais, e em procedimentos sancionatórios conforme previsto nas al. c) e d) do nº 2 do art.º 13 do DL n.º 109-E/2021, de 09 de Dezembro que estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção.	Imediata Prioritária
No âmbito das Feiras e Mercados: Organizar e manter um sistema de distribuição e localização de postos de venda; Proceder ao aluguer diário das bancas e efetuar o aluguer de áreas livres nos mercados e feiras; Fiscalizar o cumprimento das obrigações definidas na Regulamentação específica aplicável a cumprir por parte dos vendedores nas feiras e mercados geridos pelo Município, em articulação com a subunidade orgânica de Taxas e Licenças (DAG) e da subunidade orgânica de Fiscalização (DOPGU), incluindo as respeitantes às taxas e licenças; Prestar colaboração com os serviços de fiscalização, coordenação económica e salubridade pública na área das respetivas atribuições;	Risco de falta de isenção e a imparcialidade que causem situações de prejuízo ou favorecimento.	Média	Alto	Alta	Medida preventiva: Cumprimento da obrigação para os titulares dos órgãos, dirigentes e trabalhadores de caso se encontrem ou que razoavelmente prevejam vir a encontrar-se numa situação de conflito de interesses comunicam a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, que toma as medidas adequadas para evitar, sanar ou cessar o conflito nos termos do nº 3 do art.º 13 do DL n.º 109-E/2021, de 09 de Dezembro que estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção.	Indefinida
					Medida preventiva: Cumprimento dos procedimentos sobre conflitos de interesses instituídos no Sistema de Controlo Interno, incluindo a assinatura de declaração de inexistência de conflitos de interesses pelos dirigentes e trabalhadores com intervenção em procedimentos relativos a licenciamentos urbanísticos, ambientais, comerciais e industriais, e em procedimentos sancionatórios conforme previsto nas al. c) e d) do nº 2 do art.º 13 do DL n.º 109-E/2021, de 09 de Dezembro que estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção.	Imediata Prioritária

CONCLUSÃO

Este plano será apreciado e deliberado pela Câmara Municipal e caso seja aprovado será publicado internamente na intranet e externamente no respectivo website e comunicado ao MENAC, à Inspeção Geral de Finanças e ao Ministério da Coesão Territorial.